PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 292/2026
PREGÃO ELETRÔNICO N° 28/2026

EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO – TRADICIONAL

1) PRÊAMBULO 3
2) OBJETO 3
3) PREVISÃO DE RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS 4
4) ESCLARECIMENTOS E IMPUGNAÇÃO AO EDITAL 4
5) VEDAÇÕES PARA DISPUTAR O CERTAME E PARTICIPAR DA EXECUÇÃO DO CONTRATO 5
6) CUMPRIMENTO DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS – LGPD (LEI Nº 13.709/2018) 6
7) APLICAÇÃO DA LEI COMPLEMENTAR Nº 123/2006 7
8) PARTICIPAÇÃO DE CONSÓRCIOS 8
9) PARTICIPAÇÃO DE COOPERATIVA 8
10) REGRAS GERAIS PARA DOCUMENTAÇÃO 9
11) VERIFICAÇÃO DE IMPEDIMENTOS NO CEIS E CNEP 9
12) FASES DE PROPOSTA E HABILITAÇÃO 10
13) CRITÉRIO DE JULGAMENTO E MODO DE DISPUTA 10
14) DA HABILITAÇÃO 13
15) DOS RECURSOS E PEDIDOS DE RECONSIDERAÇÃO 14
16) DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO 16
17) CONTRATO ADMINISTRATIVO - REGRAS PARA FORMALIZAÇÃO 16
18) RECEBIMENTO DO OBJETO 21
19) PAGAMENTO 21
20) INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS 22
21) DISPOSIÇÕES FINAIS 25
ANEXO I - ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR 27
ANEXO II – TERMO DE REFERÊNCIA 37
ANEXO III – DECLARAÇÃO UNIFICADA 37
ANEXO IV – DECLARAÇÃO LC 123/2006 64
ANEXO V – PROPOSTA 65
ANEXO VI - CONTRATO ADMINISTRATIVO 66

DECRETO Nº 19/2021, DE 4 DE JANEIRO DE 2021.

“REGULAMENTA O TRATAMENTO FAVORECIDO, DIFERENCIADO E SIMPLIFICADO PARA AS MICROEMPRESAS, EMPRESAS DE PEQUENO PORTE, AGRICULTORES FAMILIARES, PRODUTORES RURAIS PESSOA FÍSICA, MICROEMPREENDEDORES INDIVIDUAIS E SOCIEDADES COOPERATIVAS DE CONSUMO NAS CONTRATAÇÕES PÚBLICAS DE BENS, SERVIÇOS E OBRAS NO ÂMBITO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL.”

Nota: Em atendimento ao Decreto 019/2021
Art. 1º - Nas contratações públicas de bens, serviços e obras, deverá ser concedido tratamento favorecido, diferenciado e simplificado para as microempresas e empresas de pequeno porte, agricultor familiar, produtor rural pessoa física, microempreendedor individual – MEI e sociedades cooperativas de consumo, nos termos deste Decreto.
Art. 13, Nas licitações será assegurada, como critério de desempate, preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte: § 2º Na modalidade de "PREGÃO", o intervalo percentual estabelecido no § 1º deste artigo será de até 5% (cinco por cento) superior ao melhor preço.
Art. 19 Considera REGIONALIDADE: Para efeitos deste Decreto, considera-se:
I - Local ou municipal: o limite geográfico do município;
De acordo com o art. 20, alínea “a”, será concedida prioridade a) aplica-se o disposto neste inciso nas situações em que as ofertas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sediadas local ou regionalmente sejam iguais ou até 10% (dez por cento) superiores ao melhor preço válido;

1) PRÊAMBULO

1) O Município de Xaxim, Estado de Santa Catarina, inscrito no CNPJ nº 82.854.670/0001-30, leva ao conhecimento dos interessados a realização do seguinte processo de contratação:

I - Regime legal:
- **a)** Lei nº 14.133/2021;
- **b)** Lei Complementar nº 123/2006;

II - Modalidade:
- **a)** Pregão (art. 6º, XLI)

III - Critério de Julgamento:
- **a) MENOR PREÇO POR LOTE GLOBAL**

IV - Modo de disputa:
- **a) ABERTO E FECHADO.**

V - Forma:
- **a)** Eletrônico (art. 17, § 2º)

VI - Plataforma:
- **a) http://www.portaldecompraspublicas.com.br**

VII - Data/horário limite para apresentação da PROPOSTA:
- **a) 20/07/2026**
- **b) 07h59min (horário de Brasília/DF)**

VIII - Data/horário da sessão pública:
- **a) 20/07/2026**
- **b) 08h00min (horário de Brasília/DF)**

IX - Data/horário limite para apresentação dos documentos de HABILITAÇÃO pelo licitante com a melhor:
- **a)** Mínimo de **120 minutos** a contar do momento que for declarada a melhor proposta e diligenciada pela pregoeira.

X - Condução do processo licitatório:
- **a)** Pregoeira Servidora **Susana Danielli de Barros** e Equipe de Apoio, conforme designação no regulamento municipal – Decreto n° 0494/2023.

2) OBJETO

2.1 O objeto deste processo licitatório é a **Contratação de empresa especializada para execução do Projeto FIA Estadual "Quebrando Barreiras, Brincando com o Skate"(Serviços profissionais), contemplando ações integradas de esporte, arte urbana, cultura, fortalecimento socioemocional, acompanhamento psicossocial e registro audiovisual, voltadas ao atendimento de aproximadamente 200 crianças e adolescentes de 06 a 17 anos de idade do Município de Xaxim/SC.**

2.1.1 O objeto é composto pelos seguintes itens:

ITEM	SERVIÇO/ MATERIAL	UNID.	QTD	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
01	Instrutor de Skate - 14 horas / semanais	Horas	**560**	**R$ 87,13**	**12**

02	Instrutor de Grafite 4 horas/semanais	Horas	**160**	**R$ 81,58**	**R$ 13.052,80**
03	Instrutor de Hip-Hop 6 horas /semanais	Horas	**240**	**R$ 58,12**	**R$ 13.948,80**
04	Profissional de Psicologia 6 horas/semanais	Horas	**240**	**R$ 130,58**	**R$ 31.339,20**
05	Profissional Cinegrafista 2 horas/ semanais	Horas	**80**	**R$ 168,71**	**R$ 13.496,80**
					R$ 120.630,40

2.2 O objeto está fundamentado (art. 18, I e II da Lei nº 14.133/2021):

I - Estudo Técnico Preliminar (ANEXO I);

II - Termo de Referência (ANEXO II);

2.3 Valor do objeto: **R$ 120.630,40** (cento e vinte mil, seiscentos e trinta reais com quarenta centavos).

2.4 Fica vedada a SUBCONTRATAÇÃO TOTAL OU PARCIAL do objeto, tendo em vista a natureza integrada da metodologia, a necessidade de controle da equipe técnica indicada, a proteção do público atendido e a responsabilização direta da contratada pelos resultados pactuados.

2.5 A contratação não configura fornecimento ou intermediação de mão de obra, cabendo à contratada a responsabilidade pela organização, coordenação e execução dos serviços contratados, observadas as diretrizes técnicas da Administração, sem subordinação direta dos profissionais à contratante.

3) PREVISÃO DE RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

3.1 As despesas decorrentes deste processo licitatório correrão por contas: Recursos de Convênios n° 002/2023 - Fundo da Infância e Adolescência através da Secretaria de Estado da Assistência Social, Mulher e Família – SAS.

Despesa: 95	
Órgão: 10.000	FUNDO MUN. DA INFÂNCIA E ADOLESCÊNCIA
Unidade: 10.002	SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E HABITAÇÃO
Função: 8	ASSISTÊNCIA SOCIAL
Subfunção: 243	ASSISTÊNCIA À CRIANÇA E AO ADOLESCENTE
Programa: 802	ASSISTÊNCIA A CRIANÇAS E ADOLESCENTES
Ação: 2065	MANUT. DO FUNDO M. DA INFÂNCIA E ADOLESCÊNCIA
Natureza: 3.3.90.00.00.00.00	APLICAÇÕES DIRETAS
Recurso: 2.701.0000.000000	SUPERAVIT TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS -

4) ESCLARECIMENTOS E IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

4.1 Qualquer pessoa é parte legítima para **impugnar** edital de licitação por irregularidade na aplicação da legislação vigente **ou para solicitar esclarecimento** sobre os seus termos, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data de abertura do certame (art. 164 da Lei nº 14.133/2021).

4.2 A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgada em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame (art. 164, p. ú. da Lei nº 14.133/2021).

4.3 Eventuais modificações no edital implicarão nova divulgação na mesma forma de sua divulgação inicial, além do cumprimento dos mesmos prazos dos atos e procedimentos originais, exceto quando a alteração não comprometer a formulação das propostas (art. 55, § 1º da Lei nº 14.133/2021).

4.4 Esclarecimentos, impugnações, recursos e demais solicitações relativas a presente licitação e às condições para atendimento das obrigações necessárias ao cumprimento de seu objeto, podem ser solicitados diretamente no Setor de Licitações do Município de Xaxim ou ainda pelo e-mail: licitacao@xaxim.sc.gov.br, de segunda à sexta-feira, das 07h30min às 11h30mim e das 13h às 17h;

5) VEDAÇÕES PARA DISPUTAR O CERTAME E PARTICIPAR DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

5.1 São vedações para disputar o certame e participar da execução do contrato, direta ou indiretamente, nos termos da Lei nº 14.133/2021:

a) Agente público de órgão ou entidade licitante ou contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria (art. 9º, § 1º);

b) Autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados, sendo que equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico (art. 14, I c/c § 3º);

c) Empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ela necessários (art. 14, II). Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico (art. 14, § 3º);

d) Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta (art. 14, III);

> **Obs. 1:** Este impedimento também é aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante (art. 14, § 3º).

e) Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, IV);

f) Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976 – Dispõe sobre as Sociedades por Ações, concorrendo entre si (art. 14, V);

g) Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista (art. 14, VI);

h) Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não

poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da Lei nº 14.133/2021 (art. 14, § 5º);

i) É impedida a empresa consorciada participar, na mesma licitação, de mais de um consórcio ou de forma isolada (art. 15, IV);

j) Durante a vigência do contrato, é vedado ao contratado contratar cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do órgão ou entidade contratante ou de agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato (art. 48, p. ú.);

k) Vedada a subcontratação de pessoa física ou jurídica, se aquela ou os dirigentes desta mantiverem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou se deles forem cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral, ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 122, § 3º).

5.2 O licitante **deverá** apresentar declaração que não incorre nos impedimentos (ANEXO III).

6) CUMPRIMENTO DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS – LGPD (LEI Nº 13.709/2018)

6.1 Para finalidade da efetiva participação do LICITANTE no certame, o MUNICÍPIO fará tratamento dos dados pessoais definidos neste edital, dos representantes legais e outros, e, zelará e responsabilizar-se-á pela proteção de dados e privacidade.

6.2 O LICITANTE obriga-se durante a participação de todas as fases do certame, a atuar em conformidade com a legislação vigente sobre proteção de dados pessoais e dados pessoais sensíveis, em especial os regulamentos municipais e a Lei nº 13.709/2018 (LGPD), empenhando-se em proceder a todo tratamento de dados pessoais que venha a mostrar-se necessário, em conformidade com este edital.

6.3 O MUNICÍPIO e o LICITANTE, quando do tratamento de dados pessoais, o fará de acordo com as bases legais previstas nas hipóteses dos arts. 7º, 11 e/ou 14 da Lei nº 13.709/2018 (LGPD), e para propósitos legítimos, específicos, explícitos e informados ao titular.

6.4 O LICITANTE declara que tem ciência da existência da Lei nº 13.709/2018 (LGPD) e deverá garantir, por seu representante legal e/ou pelo seu procurador, a confidencialidade dos dados pessoais a que tem acesso, deverá zelar e responsabilizar-se pela proteção dos dados e privacidade, respondendo pelos danos que possa causar (ANEXO IV).

6.5 É vedado ao LICITANTE a utilização de todo e qualquer dado pessoal repassado em decorrência do certame, para finalidade distinta da participação deste. As partes deverão, nos termos deste instrumento, cumprir com suas respectivas obrigações que lhes forem impostas de acordo com regulamentos e leis aplicáveis à proteção de dados pessoais.

6.6 O LICITANTE fica obrigada a notificar o MUNICÍPIO, em até 24 (vinte e quatro) horas, a respeito de qualquer incidente de acessos não autorizados aos dados pessoais, situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação, qualquer não cumprimento (ainda que suspeito) das disposições legais relativas à proteção de dados pessoais ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, bem como adotar as providências dispostas no art. 48 da Lei nº 13.709/2018 (LGPD).

6.7 As partes, em razão das infrações cometidas às normas previstas, ficam sujeitas às sanções administrativas, cíveis e criminais aplicáveis, por qualquer ação ilícita, que causar danos patrimoniais, morais, individual ou coletivo, aos titulares de dados pessoais.

6.8 O LICITANTE será integralmente responsável pelo pagamento de perdas e danos de ordem moral e material, bem como pelo ressarcimento do pagamento de qualquer multa ou penalidade imposta ao MUNICÍPIO e/ou a terceiros, diretamente resultantes do descumprimento pelo LICITANTE de qualquer das cláusulas previstas neste edital quanto a proteção e uso dos dados pessoais.

6.9 As partes cooperarão entre si no cumprimento das obrigações referentes ao exercício dos direitos dos titulares previstos na Lei nº 13.709/2018 (LGPD) e nas leis e regulamentos de proteção de dados em vigor e também no atendimento de requisições e determinações do Poder Judiciário, Ministério Público, Tribunal de Contas e Órgãos de controle administrativo.

6.10 As cláusulas de proteção de dados deste edital, permanecem durante toda execução do objeto ora licitado, sem prejuízo de novas cláusulas definidas no instrumento contratual resultante deste certame, na medida de abrangência dentro de seu escopo, e, ainda que encerrada vigência do instrumento contratual, os deveres previstos devem ser observados pelas partes, por prazo indeterminado, sob pena de responsabilização.

6.11 Por ocasião da assinatura do contrato, o(s) LICITANTE(S) vencedor(es) do certame, deverão seguir um conjunto de premissas, políticas, especificações técnicas, devendo estar alinhadas com a legislação vigente e as melhores práticas de mercado, afim de assegurarem adequado nível de segurança em relação aos possíveis riscos gerados pelo tratamento de dados pessoais, na sua estrutura organizacional.

6.12 Por ocasião da assinatura do contrato, o LICITANTE vencedoro(a) do certame, informarão ao MUNICÍPIO, dos dados de contato do seu respectivo Encarregado de Dados, conforme exigido nos documentos de habilitação jurídica.

7) APLICAÇÃO DA LEI COMPLEMENTAR Nº 123/2006

7.1 Conforme art. 4º da Lei nº 14.133/2021, aplicam-se as disposições constantes dos arts. 42 a 49 da Lei Complementar nº 123/2006, exceto (art. 4º, § 1º da Lei nº 14.133/2021):

I - No caso de licitação para aquisição de bens ou contratação de serviços em geral, ao item cujo valor estimado for superior à receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte;

II - No caso de contratação de obras e serviços de engenharia, às licitações cujo valor estimado for superior à receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.

7.2 Para os efeitos da Lei Complementar nº 123/2006, consideram-se microempresas ou empresas de pequeno porte (art. 3º):

- **a.** Sociedade empresária;
- **b.** Sociedade simples;
- **c.** Empresa individual de responsabilidade limitada – EIRELI;
- **d.** Empresário a que se refere o art. 966 do Código Civil:
 - *i. Quem exerce profissionalmente atividade econômica organizada para a produção ou a circulação de bens ou de serviços;*
 - *ii. Não se considera empresário quem exerce profissão intelectual, de natureza científica, literária ou artística, ainda com o concurso de auxiliares ou colaboradores, salvo se o exercício da profissão constituir elemento de empresa.*

7.3 Os efeitos da Lei Complementar nº 123/2006 também se aplicam:

I - Ao Microempreendedor Individual – MEI nos termos do art. 18-A, § 1º da Lei Complementar nº 123/2006;

II - Às sociedades cooperativas que tenham auferido, no ano-calendário anterior, receita bruta até o limite definido no inciso II do *caput* do art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006 (Lei nº 11.488/2007, art. 34).

7.3.1 Para obtenção dos benefícios, conforme art. 4º, § 2º da Lei nº 14.133/2021, o licitante deverá apresentar declaração (ANEXO V) que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não celebrou contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte (Lei Complementar nº 123/2006, art. 3º, II).

7.3.2 Nas contratações com prazo de vigência superior a 1 (um) ano será considerado o valor anual do contrato na aplicação dos limites previstos no art. 4º, §§ 1º e 2º da Lei nº 14.133/2021.

8) PARTICIPAÇÃO DE CONSÓRCIOS

8.1 É impedida a empresa consorciada participar, na mesma licitação, de mais de um consórcio ou de forma isolada (art. 15, IV da Lei nº 14.133/2021).

8.2 A responsabilidade dos integrantes é solidária pelos atos praticados em consórcio, tanto na fase de licitação quanto na de execução do contrato (art. 15, V da Lei nº 14.133/2021).

8.3 A substituição de consorciado deverá ser expressamente autorizada pela Administração Pública Municipal e condicionada à comprovação de que a nova empresa do consórcio possui, no mínimo, os mesmos quantitativos para efeito de habilitação técnica e os mesmos valores para efeito de qualificação econômico-financeira apresentados pela empresa substituída para fins de habilitação do consórcio (art. 15, § 5º da Lei nº 14.133/2021).

8.4 Na fase de habilitação:

I - TÉCNICA: é admitido o somatório dos quantitativos de cada consorciado (art. 15, III – primeira parte, da Lei nº 14.133/2021);

II - ECONÔMICO-FINANCEIRA:

a) Admissão do somatório dos valores de cada consorciado (art. 15, III – segunda parte, da Lei nº 14.133/2021);

b) Acréscimo de 10% (dez por cento) a 30% (trinta por cento) sobre o valor exigido de licitante individual para a habilitação econômico-financeira, salvo justificação (art. 15, § 1º da Lei nº 14.133/2021); o referido acréscimo não se aplica aos consórcios compostos, em sua totalidade, de microempresas e pequenas empresas, assim definidas em lei (art. 15, § 2º da Lei nº 14.133/2021).

8.5 A assinatura do contrato será condicionada à (art. 15, § 3º da Lei nº 14.133/2021):

a) Comprovação de compromisso público ou particular de constituição de consórcio, subscrito pelos consorciados (art. 15, I da Lei nº 14.133/2021);

b) Indicação da empresa líder do consórcio, que será responsável por sua representação perante a Administração (art. 15, II da Lei nº 14.133/2021).

9) PARTICIPAÇÃO DE COOPERATIVA

9.1 Conforme art. 16 da Lei nº 14.133/2021, os profissionais organizados sob a forma de cooperativa poderão participar de licitação quando:

I - A constituição e o funcionamento da cooperativa observarem as regras estabelecidas na legislação aplicável, em especial:

a) Lei nº 5.764, de 16 de dezembro de 1971 – *Define a Política Nacional de Cooperativismo, institui o regime jurídico das sociedades cooperativas, e dá outras providências*;

b) Lei nº 12.690, de 19 de julho de 2012 – *Dispõe sobre a organização e o funcionamento das Cooperativas de Trabalho; institui o Programa Nacional de Fomento às Cooperativas de Trabalho - PRONACOOP; e revoga o parágrafo único do art. 442 da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943*;

c) Lei Complementar nº 130, de 17 de abril de 2009 – *Dispõe sobre o Sistema Nacional de Crédito Cooperativo e revoga dispositivos das Leis nºs 4.595, de 31 de dezembro de 1964, e 5.764, de 16 de dezembro de 1971*.

II - A cooperativa apresentar demonstrativo de atuação em regime cooperado, com repartição de receitas e despesas entre os cooperados;

III - Qualquer cooperado, com igual qualificação, for capaz de executar o objeto contratado, vedado à Administração indicar nominalmente pessoas;

IV - O objeto da licitação referir-se, em se tratando de cooperativas enquadradas na Lei nº 12.690, de 19 de julho de 2012, a serviços especializados constantes do objeto social da cooperativa, a serem executados de forma complementar à sua atuação.

9.2 Conforme art. 34 da Lei nº 11.488/2007, aplica-se às sociedades cooperativas que tenham auferido, no ano-calendário anterior, receita bruta até o limite definido no inciso II do *caput* do art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006, nela incluídos os atos cooperados e não-cooperados, o disposto nos Capítulos V a X (art. 42 ao 67-A), na Seção IV do Capítulo XI (art. 73 e 73-A), e no Capítulo XII (art. 74 ao 75-B) da referida Lei Complementar.

10) REGRAS GERAIS PARA DOCUMENTAÇÃO

10.1 Conforme art. 12 da Lei nº 14.133/2021:

I - Os documentos serão produzidos por escrito, com data e local de sua realização e assinatura dos responsáveis;

II - Os valores, os preços e os custos utilizados terão como expressão monetária a moeda corrente nacional, ressalvado o disposto no art. 52 da Lei nº 14.133/2021 (licitações internacionais);

III - O desatendimento de exigências meramente formais que não comprometam a aferição da qualificação do licitante ou a compreensão do conteúdo de sua proposta não importará seu afastamento da licitação ou a invalidação do processo;

IV - A prova de autenticidade de cópia de documento público ou particular poderá ser feita perante agente da Administração Pública Municipal, mediante apresentação de original ou de declaração de autenticidade por advogado, sob sua responsabilidade pessoal;

V - O reconhecimento de firma somente será exigido quando houver dúvida de autenticidade, salvo imposição legal;

VI - Os atos serão preferencialmente digitais, de forma a permitir que sejam produzidos, comunicados, armazenados e validados por meio eletrônico;

VII - É permitida a identificação e assinatura digital por pessoa física ou jurídica em meio eletrônico, mediante certificado digital emitido em âmbito da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil).

11) VERIFICAÇÃO DE IMPEDIMENTOS NO CEIS E CNEP

11.1 Tão logo o Município tenha conhecimento fornecedor interessado em participar do certame, será verificada a existência de sanção que impeça a participação no certame ou futura contratação, mediante consulta aos seguintes cadastros mantidos pela Controladoria-Geral da União (CGU):

a) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS);

b) Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP).

11.2 A consulta será feita no seguinte link: https://certidoes.cgu.gov.br/

11.3 A consulta aos cadastros acima referidos **será** realizada **em nome do fornecedor e também de seu sócio majoritário**, por força do art. 12 da Lei nº 8.429/1992 (*Dispõe sobre as sanções aplicáveis em virtude da prática de atos de improbidade administrativa, de que trata o § 4º do art. 37 da Constituição Federal; e dá outras providências*).

11.4 A verificação visa coibir o disposto no art. 337-M do Código Penal[1].

12) FASES DE PROPOSTA E HABILITAÇÃO

12.1 Para este certame, a sequência das fases será (art. 17, *caput* da Lei nº 14.133/2021):

1º PROPOSTA;
2º HABILITAÇÃO.

12.2 A fase RECURSAL será única (art. 165, § 1º, II da Lei nº 14.133/2021).

13) CRITÉRIO DE JULGAMENTO E MODO DE DISPUTA

13.1 CRITÉRIO DE JULGAMENTO: **MENOR PREÇO POR LOTE GLOBAL.**

13.2 Para elaboração e apresentação das propostas o licitante deve:

a) Levar em consideração o disposto neste edital e em seus anexos;
a. Não ofertar proposta com valor superior ao indicado neste edital;
b) Apresentar declaração de que sua proposta compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas (art. 63, § 1º da Lei nº 14.133/2021);
c) Encaminhar proposta na plataforma indicada no preâmbulo;
d) A proposta deverá ter validade mínima de 60 (sessenta) dias, contados da data da abertura da sessão, sendo que decorrido o prazo de validade da proposta sem convocação para contratação, ficará o licitante liberado do compromisso assumido.

> *Art. 90, § 3º Decorrido o prazo de validade da proposta **indicado no edital** sem convocação para a contratação, ficarão os licitantes liberados dos compromissos assumidos.*

13.3 O conteúdo das propostas é sigiloso até a abertura da sessão pública (art. 13, I da Lei nº 14.133/2021), sob pena de incursão no art. 337-J do Código Penal[2].

13.4 Durante a sessão pública, a comunicação entre o pregoeiro e os licitantes ocorrerá exclusivamente mediante troca de mensagens, em campo próprio do sistema eletrônico.

13.5 Cabe ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de qualquer mensagem emitida pelo sistema ou por estar desconectado do sistema, inclusive quanto ao não encaminhamento de documento afeto à proposta.

[1] **Contratação inidônea**
Art. 337-M. Admitir à licitação empresa ou profissional declarado inidôneo:
Pena - reclusão, de 1 (um) ano a 3 (três) anos, e multa.
§ 1º Celebrar contrato com empresa ou profissional declarado inidôneo:
Pena - reclusão, de 3 (três) anos a 6 (seis) anos, e multa.
§ 2º Incide na mesma pena do **caput** deste artigo aquele que, declarado inidôneo, venha a participar de licitação e, na mesma pena do § 1º deste artigo, aquele que, declarado inidôneo, venha a contratar com a Administração Pública.

[2] **Violação de sigilo em licitação**
Art. 337-J. Devassar o sigilo de proposta apresentada em processo licitatório ou proporcionar a terceiro o ensejo de devassá-lo:
Pena - detenção, de 2 (dois) anos a 3 (três) anos, e multa.

13.6 No caso de a desconexão do **pregoeiro** persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão será suspensa automaticamente e terá reinício somente após comunicação expressa aos participantes no sítio: https://www.xaxim.sc.gov.br.

13.7 Quanto aos lances:

I - Os licitantes poderão encaminhar lances públicos e sucessivos, decrescentes, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo que os lances deverão ser inferiores ao último ofertado por ele próprio e registrado no sistema eletrônico.

II - Após a definição da melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o pregoeiro poderá admitir o reinício da disputa.

13.8 MODO DE DISPUTA:

I - ABERTO E FECHADO:

a) 15 (quinze) minutos de lances sucessivos;

b) Encerrados os 15 (quinze) minutos, novo prazo será iniciado – não superior a 10 (dez) minutos;

c) Encerrado o último prazo, a melhor proposta e propostas superiores em até 10% vão oferecer lance final em até 5 (cinco) minutos;

d) Se não houver lance final conforme item anterior, as três melhores propostas subsequentes poderão ofertar lance final e fechado, em até 5 (cinco) minutos;

e) Os lances apresentados e levados em consideração para efeito de julgamento serão de exclusiva e total responsabilidade do licitante, não lhe cabendo o direito de pleitear qualquer alteração;

f) Durante o envio de lances, o **pregoeiro** poderá excluir, justificadamente, lance cujo valor seja manifestamente inexequível;

g) Se ocorrer a desconexão do **pregoeiro** no decorrer do envio de lances, mas o sistema eletrônico permanecer acessível aos licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.

II - ANÁLISE DE PROPOSTA

Serão desclassificadas as propostas que (art. 59, *caput*, da Lei nº 14.133/2021):

a) Contiverem vícios insanáveis;

b) Não obedecerem às especificações técnicas pormenorizadas no edital;

c) Apresentarem preços inexequíveis ou permanecerem acima do orçamento estimado para a contratação;

d) Não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração Pública Municipal;

e) Apresentarem desconformidade com quaisquer outras exigências do edital, desde que insanável;

f) Não apresentarem declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas (art. 63, § 1º da Lei nº 14.133/2021).

III - A verificação da conformidade das propostas será feita exclusivamente em relação à proposta mais bem classificada (art. 59, § 1º da Lei nº 14.133/2021).

13.9 EXEQUIBILIDADE:

I - O Município poderá realizar diligências para aferir a exequibilidade das propostas ou exigir dos licitantes que ela seja demonstrada (art. 59, § 2º da Lei nº 14.133/2021).

13.10 EMPATE:

I - Em caso de empate entre duas ou mais propostas, serão utilizados os seguintes critérios de desempate, nesta ordem (art. 60, *caput* da Lei nº 14.133/2021):

a) Disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

b) Avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos na Lei nº 14.133/2021;

c) Desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho;

d) Desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle, quando existir.

13.11 DIREITO DE PREFERÊNCIA:

I - Em igualdade de condições, se não houver desempate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por (art. 60, § 1º da Lei nº 14.133/2021):

a) Empresas estabelecidas no território do Estado de Santa Catarina;

b) Empresas brasileiras;

c) Empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

d) Empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009 (Institui a Política Nacional sobre Mudança do Clima - PNMC e dá outras providências).

II - Ainda, devem ser aplicadas as regras dos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/2006 (art. 60, § 2º da Lei nº 14.133/2021): se a proposta mais bem classificada não tiver sido apresentada por licitante apto a usufruir dos benefícios da Lei Complementar nº 123/2006 e se houver proposta igual ou até 5% (cinco por cento) superior à proposta mais bem classificada, apresentada por licitante que possa usufruir dos benefícios da Lei Complementar nº 123/2006, se procederá da seguinte forma:

a) O licitante coberto pelos arts. 42 ao 49 da Lei Complementar nº 123/2006 mais bem classificado poderá, no prazo máximo de 5 (cinco) minutos, apresentar proposta de preço inferior à do licitante mais bem classificado e, se atendidas as exigências deste edital, ser adjudicatário;

b) Não sendo adjudicatário na forma do subitem anterior, e havendo outros licitantes que se enquadrem na condição prevista no caput deste item, estes serão convocados, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito;

c) O convocado que não apresentar proposta dentro do prazo de 5 (cinco) minutos, decairá do direito previsto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/2006.

13.12 NEGOCIAÇÃO:

a) Definido o resultado do julgamento, a Administração Pública Municipal poderá negociar condições mais vantajosas com o primeiro colocado (art. 61, *caput* da Lei nº 14.133/2021).

b) A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração (art. 61, § 1º da Lei nº 14.133/2021).

c) A negociação será conduzida pelo pregoeiro e poderá ser acompanhada pelos demais licitantes (art. 61, § 2º da Lei nº 14.133/2021).

d) Se a proposta for desclassificada o pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a seleção da proposta que melhor atenda a este edital.

14) DA HABILITAÇÃO

14.1 Encerrado o julgamento das propostas, será exigido do licitante com a melhor proposta os documentos de habilitação, o qual deverá apresentar os documentos na data e hora informados no preâmbulo (art. 63, II da Lei nº 14.133/2021)

14.2 Os documentos encaminhados deverão estar em nome do licitante, com indicação precisa de dados capazes de qualificar inequivocamente o licitante.

14.3 Em se tratando de licitante apto a usufruir dos benefícios da Lei Complementar nº 123/2006:

I - Deverá apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, mesmo que esta apresente alguma restrição (art. 43);

II - Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, será assegurado o prazo de cinco dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado vencedor do certame, prorrogável por igual período, a critério da Administração Pública Municipal, para regularização da documentação, para pagamento ou parcelamento do débito e para emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa (art. 43, § 1º);

III - A não-regularização da documentação, no prazo previsto anteriormente, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133/2021, sendo facultado à Administração Pública Municipal convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação (art. 43, § 2º).

14.4 Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para (art. 64 da Lei nº 14.133/2021):

I - Complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame;

II - Atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas.

14.5 Na análise dos documentos de habilitação, o pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado registrado e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação (art. 64, § 1º da Lei nº 14.133/2021).

14.6 Documentos a serem apresentados (art. 62 ao 70 da Lei nº 14.133/2021)

14.6.1 PESSOA JURÍDICA

I - Declaração que atende aos requisitos de habilitação (art. 63, I da Lei nº 14.133/2021)

II - Declaração que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, nos termos do art. 93 da Lei nº 8.213/91 (art. 63, IV da Lei nº 14.133/2021)

III - HABILITAÇÃO JURÍDICA (art. 66 da Lei nº 14.133/2021):

a) Comprovação da existência jurídica da pessoa, como:

i) Estatuto ou contrato social;

ii) Ato constitutivo;

iii) Registro comercial;

iv) Decreto de autorização.

IV - HABILITAÇÃO TÉCNICA (art. 67 da Lei nº 14.133/2021):

a) Atestado de capacidade técnica emitido por pessoa jurídica de direito público ou privada que ateste que a empresa tenha prestado objeto/serviço compatível com o objeto desta licitação ao qual o mesmo está habilitando-se a participar.

PARA A FORMALIZAÇÃO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO SERÁ EXIGIDO DO GANHADOR A COMPROVAÇÃO:

b) Comprovar experiência nas áreas de Instrutores (as) de Skate, Instrutor (a) de Grafite, Instrutor(a) de Hip-Hop, Psicólogo(a) e Cinegrafista através de atestado de capacidade técnica em nome do profissional que executará/prestará a atividade;

c) Para os profissionais de psicologia, comprovar formação com certificação emitida por instituição reconhecida pelo MEC e registro no órgão de classe para a regular atividade profissional.

V - HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA (art. 68 da Lei nº 14.133/2021):

a) CNPJ;

b) Inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, SE HOUVER, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

c) Regularidade com a Fazenda federal e com a Seguridade Social: https://solucoes.receita.fazenda.gov.br/Servicos/certidaointernet/PJ/Emitir

d) Regularidade com a Fazenda estadual do domicílio ou sede do licitante;

e) Regularidade com a Fazenda municipal do domicílio ou sede do licitante;

f) Regularidade com o FGTS: https://consulta-crf.caixa.gov.br/consultacrf/pages/consultaEmpregador.jsf

g) Regularidade com a Justiça do Trabalho: https://www.tst.jus.br/certidao1

h) Cumprimento do art. 7º, XXXIII da CF/88: *proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de dezoito e de qualquer trabalho a menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos.*

VI – HABILITAÇÃO ECONÔMICA E FINANCEIRA

a) Certidão negativa de feitos sobre falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante;

14.7 Se o licitante não atender às exigências de habilitação, o pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a seleção da proposta que melhor atenda a este edital.

14.8 Constatado o atendimento às exigências fixadas neste edital, o licitante será declarado o vencedor.

15) DOS RECURSOS E PEDIDOS DE RECONSIDERAÇÃO

15.1 Cabe recurso, no prazo de 3 (três) dias úteis, contado da data de intimação ou de lavratura da ata, em face de (art. 165, I da Lei nº 14.133/2021):

a) Julgamento das propostas;

b) Ato de habilitação ou inabilitação de licitante;

c) Anulação ou revogação da licitação;

d) Extinção do contrato, quando determinada por ato unilateral e escrito da Administração.

15.2 Se apresentado recurso em virtude do disposto em I ou II do item anterior, serão observadas as seguintes disposições (art. 165, § 1º da Lei nº 14.133/2021):

I - A intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão, e o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação ou, na hipótese de adoção da inversão de fases prevista no § 1º do art. 17 da Lei nº 14.133/2021, da ata de julgamento;

II - A apreciação dar-se-á em fase única.

15.3 O recurso para os casos indicados no item 1:

a) Será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida (art. 165, § 2º [primeira parte] da Lei nº 14.133/2021);

b) Apresentado o recurso, inicia prazo de 3 (três) dias úteis para contrarrazões, a partir da data de intimação pessoal ou de divulgação da interposição do recurso (art. 165, § 4º da Lei nº 14.133/2021);

c) Encerrado o prazo para apresentação das contrarrazões, a autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida analisará o recurso e as contrarrazões (se apresentadas) e proferirá decisão no prazo de 3 (três) dias úteis (art. 165, § 2º da Lei nº 14.133/2021 – primeira parte);

d) Se não reconsiderar o ato ou a decisão, encaminhará o recurso com a sua motivação à autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos (art. 165, § 2º da Lei nº 14.133/2021 – segunda parte);

e) O acolhimento do recurso implicará invalidação apenas de ato insuscetível de aproveitamento (art. 165, § 3º da Lei nº 14.133/2021).

15.4 Dos atos que não cabem recurso, cabe pedido de reconsideração, no prazo de 3 (três) dias úteis, contado da data de intimação (art. 165, § 1º da Lei nº 14.133/2021).

15.5 Quando aplicada sanção prevista no art. 156 da Lei nº 14.133/2021:

I - Cabe recurso (art. 166 da Lei nº 14.133/2021):

a) Sanções previstas nos incisos I, II e III do *caput* do art. 156 desta Lei;

b) Recurso deve ser apresentado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação;

c) Dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, para apreciação e decisão no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis;

d) Se não houver reconsideração da decisão, será encaminhado recurso com sua motivação à autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

II - Cabe pedido de reconsideração (art. 167 da Lei nº 14.133/2021):

a) Sanção prevista no inciso IV do *caput* do art. 156 desta Lei;

b) Pedido deve ser apresentado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação;

c) Decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

15.6 Sobre recursos e pedidos de reconsideração:

I - O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente (art. 168, *caput* da Lei nº 14.133/2021);

II - Na elaboração de suas decisões, a autoridade competente será auxiliada pelo órgão de assessoramento jurídico, que deverá dirimir dúvidas e subsidiá-la com as informações necessárias (art. 168, parágrafo único da Lei nº 14.133/2021);

III - Será assegurado ao licitante vista dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses (art. 165, § 5º da Lei nº 14.133/2021).

16) DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

16.1 Conforme art. 71 da Lei nº 14.133/2021, encerradas as fases de julgamento e habilitação, e exauridos os recursos administrativos, o processo de contratação será encaminhado à autoridade superior, que poderá:

a) Determinar o retorno dos autos para saneamento de irregularidades;

b) Revogar o processo de contratação por motivo de conveniência e oportunidade;

c) Proceder à anulação do processo de contratação, de ofício ou mediante provocação de terceiros, sempre que presente ilegalidade insanável;

d) Adjudicar o objeto e homologar o processo de contratação.

16.2 Ao pronunciar a nulidade, a autoridade indicará expressamente os atos com vícios insanáveis, tornando sem efeito todos os subsequentes que deles dependam, e dará ensejo à apuração de responsabilidade de quem lhes tenha dado causa (art. 71, § 1º da Lei nº 14.133/2021).

16.3 O motivo determinante para a revogação do processo de contratação deverá ser resultante de fato superveniente devidamente comprovado (art. 71, § 2º da Lei nº 14.133/2021).

16.4Nos casos de anulação e revogação, será assegurada a prévia manifestação dos interessados (art. 71, § 3º da Lei nº 14.133/2021).

16.5 A anulação do processo de contratação induz à do contrato.

17) CONTRATO ADMINISTRATIVO - REGRAS PARA FORMALIZAÇÃO

17.1 O contrato administrativo observará, entre outras, as seguintes condições:

I - Regular-se-á pelas suas cláusulas e pelos preceitos de direito público, e a ele será aplicado, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado (art. 89, *caput* da Lei nº 14.133/2021);

II - O Município convocará o licitante vencedor para assinar o termo de contrato ou para aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do **prazo máximo de 05 dias**, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133/2021 (art. 90, *caput* da Lei nº 14.133/2021);

a) O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação da parte durante seu transcurso, devidamente justificada, e desde que o motivo apresentado seja aceito pela Administração (art. 90, § 1º da Lei nº 14.133/2021);

b) Poderá o Município, quando o convocado não assinar o termo de contrato ou não aceitar ou não retirar o instrumento equivalente no prazo e nas condições estabelecidas, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a celebração do contrato nas condições propostas pelo licitante vencedor (art. 90, § 2º da Lei nº 14.133/2021);

c) Decorrido o prazo de validade da proposta indicado no edital sem convocação para a contratação, ficarão os licitantes liberados dos compromissos assumidos (art. 90, § 3º da Lei nº 14.133/2021);

d) Na hipótese de nenhum dos licitantes aceitar as condições anteriores, o Município, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital, poderá (art. 90, § 4º da Lei nº 14.133/2021):

i) *Convocar os licitantes remanescentes para negociação, na ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário;*

ii) *Adjudicar e celebrar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição;*

e) A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pelo Município caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades legalmente estabelecidas e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade licitante (art. 90, § 5º da Lei nº 14.133/2021), sendo que tal regra não se aplicará aos licitantes remanescentes convocados na forma do inciso I do § 4º do art. 90 da Lei nº 14.133/2021 (art. 90, § 6º da Lei nº 14.133/2021);

f) É possível que o Município convoque os demais licitantes classificados para a contratação de remanescente de obra, de serviço ou de fornecimento em consequência de rescisão contratual, observados os mesmos critérios estabelecidos nos §§ 2º e 4º do art. 90 da Lei nº 14.133/2021 (art. 90, § 7º da Lei nº 14.133/2021).

III - Os contratos e seus aditamentos terão forma escrita e serão juntados ao processo, divulgados e mantidos à disposição do público em sítio eletrônico oficial (art. 91, *caput* da Lei nº 14.133/2021);

a) Antes de formalizar ou prorrogar o prazo de vigência do contrato, a Administração verificará a regularidade fiscal do contratado, consultar o Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e o Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), emitir as certidões negativas de inidoneidade, de impedimento e de débitos trabalhistas e para serem juntadas ao respectivo processo (art. 91, § 4º da Lei nº 14.133/2021);

b) A consulta será feita no seguinte link: https://certidoes.cgu.gov.br/;

c) A consulta aos cadastros acima referidos **será** realizada **em nome do fornecedor e também de seu sócio majoritário**, por força do art. 12 da Lei nº 8.429/1992 (*Dispõe sobre as sanções aplicáveis em virtude da prática de atos de improbidade administrativa, de que trata o § 4º do art. 37 da Constituição Federal; e dá outras providências*);

IV - Os contratos administrativos obedecerão irrestritamente o disposto no art. 92 da Lei nº 14.133/2021;

a) O instrumento contratual poderá ser substituído nos termos do art. 95, *caput* da Lei Federal nº 14.133/2021, sempre observando o disposto no Título III da Lei Federal nº 14.133/2021 (Dos Contratos Administrativos);

b) O contrato terá seu preço reajustado pelo índice INPC com data-base vinculada à data do orçamento estimado (art. 92, § 3º da Lei nº 14.133/2021);

c) Poderá ser estabelecido mais de um índice específico ou setorial, em conformidade com a realidade de mercado dos respectivos insumos (art. 92, § 3º, [parte final] da Lei nº 14.133/2021).

V - O contrato administrativo será publicado no prazo de 20 (vinte) dias úteis, contados da data de sua assinatura (art. 94, I da Lei nº 14.133/2021);

VI - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO:

a) Cumprir com a descrição dos materiais e serviços definidos no ETP;

b) Cumprir com os prazos estabelecidos para entrega dos produtos;

c) As quaisquer anormalidades de caráter urgente devem-se prestar os esclarecimentos julgados necessários ao contratante;

d) Assumir toda e qualquer responsabilidade de fabricação, execução, encargos, custos, despesas civis e penais e obrigações sociais bem como as obrigações estabelecidas na legislação especifica de acidentes de trabalho, zelando pela perfeita execução dos serviços contratados;

e) Prestar esclarecimentos que forem solicitados pela contratante, a respeito da execução do contrato sempre que for necessário;
f) Responder pelos danos causados diretamente a Administração Municipal e/ou a terceiros, decorrentes da culpa ou dolo na execução do objeto
g) A responsabilidade por quaisquer prejuízos ou danos causados diretamente à Administração Pública ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução dos serviços de saúde, é da contratada, devendo esta proceder, de forma imediata, aos reparos ou indenizações cabíveis, bem como assumir integralmente os ônus decorrentes.
h) Os profissionais devem atuar em equipe, sempre visando o fornecimento de assistência adequada, contínua e de qualidade à população.
i) A Contratada deverá se responsabilizar pelos atrasos e prejuízos decorrentes de paralisação dos serviços, seja de forma total ou parcial;
j) A contratada será a responsável pelo fornecimento de todas as ferramentas, equipamentos e itens de segurança individual e coletiva para a execução dos serviços.
k) A contratada deverá observar integralmente o Estatuto da Criança e do Adolescente e a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais, especialmente quanto ao tratamento de dados pessoais de crianças e adolescentes, dados sensíveis, imagem, voz, relatórios psicossociais e registros audiovisuais, sendo vedada a divulgação, publicação ou compartilhamento de imagens, vídeos, áudios ou informações identificáveis dos participantes sem prévia autorização formal da Administração e dos responsáveis legais, quando exigível

VII - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

a) Efetuar o empenho da despesa, no qual constará da dotação orçamentária específica de forma a garantir o pagamento das obrigações assumidas;
b) Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos materiais recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;
c) Receber provisoriamente o objeto mediante regular aferição de quantitativos, disponibilizando local, data e horário observando as condições estabelecidas no Edital e seus anexos;
d) Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;
e) Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/ servidor especialmente designado;
f) A administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.
g) Rejeitar, no todo ou em parte os materiais entregues em desacordo com as especificações contidas nesse Termo de Referência.
h) Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos;
i) A prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os empregados da Licitante Vencedora e a Administração Contratante, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta.

VIII - EXTINÇÃO CONTRATUAL: Constituirão motivos para extinção do contrato, devendo ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, as seguintes situações (art. 136, *caput* da Lei nº 14.133/2021):

a) Não cumprimento ou cumprimento irregular de normas editalícias ou de cláusulas contratuais, de especificações, de projetos ou de prazos;

b) Desatendimento das determinações regulares emitidas pela autoridade designada para acompanhar e fiscalizar sua execução ou por autoridade superior;

i) *Não serão admitidas em caso de calamidade pública, de grave perturbação da ordem interna ou de guerra, bem como quando decorrerem de ato ou fato que o CONTRATADO tenha praticado, do qual tenha participado ou para o qual tenha contribuído;*

ii) *Assegurarão ao CONTRATADO o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até a normalização da situação, admitido o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, na forma da alínea "d" do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133/2021.*

c) Alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que restrinja sua capacidade de concluir o contrato;

i) *Não serão admitidas em caso de calamidade pública, de grave perturbação da ordem interna ou de guerra, bem como quando decorrerem de ato ou fato que o CONTRATADO tenha praticado, do qual tenha participado ou para o qual tenha contribuído;*

ii) *Assegurarão ao CONTRATADO o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até a normalização da situação, admitido o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, na forma da alínea "d" do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133/2021.*

d) Decretação de falência ou de insolvência civil, dissolução da sociedade ou falecimento do CONTRATADO;

i) *Não serão admitidas em caso de calamidade pública, de grave perturbação da ordem interna ou de guerra, bem como quando decorrerem de ato ou fato que o CONTRATADO tenha praticado, do qual tenha participado ou para o qual tenha contribuído;*

ii) *Assegurarão ao CONTRATADO o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até a normalização da situação, admitido o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, na forma da alínea "d" do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133/2021.*

e) Caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do contrato;

f) Atraso na obtenção da licença ambiental, ou impossibilidade de obtê-la, ou alteração substancial do anteprojeto que dela resultar, ainda que obtida no prazo previsto;

g) Atraso na liberação das áreas sujeitas a desapropriação, a desocupação ou a servidão administrativa, ou impossibilidade de liberação dessas áreas;

h) Razões de interesse público, justificadas pela autoridade máxima do órgão;

i) Não cumprimento das obrigações relativas à reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz.

IX - O CONTRATADO terá direito à extinção do contrato nas seguintes hipóteses (art. 136, § 2º da Lei nº 14.133/2021):

a) Supressão, por parte da Administração, de obras, serviços ou compras que acarrete modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no art. 125 da Lei nº 14.133/2021;

b) Suspensão de execução do contrato, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 3 (três) meses;

c) Repetidas suspensões que totalizem 90 (noventa) dias úteis, independentemente do pagamento obrigatório de indenização pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas;

d) Atraso superior a 2 (dois) meses, contado da emissão da nota fiscal, dos pagamentos ou de parcelas de pagamentos devidos pela Administração por despesas de obras, serviços ou fornecimentos;

e) Não liberação pela Administração, nos prazos contratuais, de área, local ou objeto, para execução de obra, serviço ou fornecimento, e de fontes de materiais naturais especificadas no projeto, inclusive devido a atraso ou descumprimento das obrigações atribuídas pelo contrato à Administração relacionadas a desapropriação, a desocupação de áreas públicas ou a licenciamento ambiental.

X - A extinção do contrato poderá ser (art. 138 da Lei nº 14.133/2021):

a) Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;

b) Consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;

c) Determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

XI - A extinção determinada por ato unilateral da Administração e a extinção consensual serão precedidas de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e reduzidas a termo no processo (art. 138, § 1º da Lei nº 14.133/2021);

XII - Quando a extinção decorrer de culpa exclusiva da Administração, o CONTRATADO será ressarcido pelos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido e terá direito a (art. 138, § 2º da Lei nº 14.133/2021):

a) Devolução da garantia;

b) Pagamentos devidos pela execução do contrato até a data de extinção;

c) Pagamento do custo da desmobilização.

XIII - A extinção determinada por ato unilateral da Administração poderá acarretar, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133/2021, as seguintes consequências (art. 139 da Lei nº 14.133/2021):

a) Assunção imediata do objeto do contrato, no estado e local em que se encontrar, por ato próprio da Administração;

b) Ocupação e utilização do local, das instalações, dos equipamentos, do material e do pessoal empregados na execução do contrato e necessários à sua continuidade, devendo o ato ser precedido de autorização expressa do secretário municipal competente.

c) Execução da garantia contratual para:

i) *Ressarcimento da Administração Pública por prejuízos decorrentes da não execução;*

ii) *Pagamento de verbas trabalhistas, fundiárias e previdenciárias, quando cabível;*

iii) *Pagamento das multas devidas à Administração Pública;*

iv) *Exigência da assunção da execução e da conclusão do objeto do contrato pela seguradora, quando cabível;*

d) Retenção dos créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados à Administração Pública e das multas aplicadas.

XIV - Os emitentes das garantias previstas no art. 96 da Lei nº 14.133/2021 serão notificados pelo CONTRATANTE quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais (art. 136, § 4º da Lei nº 14.133/2021).

17.2 GESTÃO DO CONTRATO

Responsável a secretária JOSEANE SAMPAIO, matricula n° 11739.

17.3 FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO
Responsável a servidora FABRICIA ANTUNES PAZ, matrícula nº 9198

18) RECEBIMENTO DO OBJETO

18.1 O objeto será recebido (art. 140, II da Lei nº 14.133/2021):

a) Provisoriamente, de forma sumária, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, com verificação posterior da conformidade do material com as exigências contratuais;

b) Definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais.

18.2 O objeto do contrato poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, quando estiver em desacordo com o contrato (art. 140, § 1º da Lei nº 14.133/2021).

18.3 O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do objeto nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato, nos limites estabelecidos pela lei e neste edital (art. 140, § 2º da Lei nº 14.133/2021).

18.4 Os prazos e os métodos para a realização dos recebimentos provisório e definitivo serão, conforme regulamento municipal de Xaxim – Decreto n° 0481/2023 (art. 140, § 3º da Lei nº 14.133/2021):

Art. 2º Os recebimentos provisório e definitivo ocorrerão: **I - Compras (exceto Veículos, Máquinas e Equipamentos):** aposição de carimbo na nota fiscal e/ou preenchimento de formulário (Anexo Único), que deverá ser anexado à nota fiscal;

Art. 4º Os prazos para recebimento provisório e definitivo serão: **I - Compra e Serviços que não são de engenharia:** serão definidos nos editais e contratos, de acordo com cada objeto, observando, quando tiver, Estudo Técnico Preliminar – ETP, Termo de Referência – TR ou outros documentos técnicos;

19) PAGAMENTO

19.1 No dever de pagamento pela Administração Pública Municipal, será observada a ordem cronológica para cada fonte diferenciada de recursos, subdividida nas seguintes categorias de contratos (art. 141, *caput* da Lei nº 14.133/2021):

I - Fornecimento de bens;
II - Locações;
III - Prestação de serviços;
IV - Realização de obras.

19.2 A ordem cronológica poderá ser alterada, mediante prévia justificativa da autoridade competente e posterior comunicação ao órgão de controle interno da Administração Pública Municipal e ao Tribunal de Contas de Santa Catarina – TCE/SC, exclusivamente nas seguintes situações (art. 141, § 1º da Lei nº 14.133/2021).

a) Grave perturbação da ordem, situação de emergência ou calamidade pública;

b) Pagamento a microempresa, empresa de pequeno porte, agricultor familiar, produtor rural pessoa física, microempreendedor individual e sociedade cooperativa, desde que demonstrado o risco de descontinuidade do cumprimento do objeto do contrato;

c) Pagamento de serviços necessários ao funcionamento dos sistemas estruturantes, desde que demonstrado o risco de descontinuidade do cumprimento do objeto do contrato;

d) Pagamento de direitos oriundos de contratos em caso de falência, recuperação judicial ou dissolução da empresa contratada;

e) Pagamento de contrato cujo objeto seja imprescindível para assegurar a integridade do patrimônio público ou para manter o funcionamento das atividades finalísticas do órgão ou

entidade, quando demonstrado o risco de descontinuidade da prestação de serviço público de relevância ou o cumprimento da missão institucional.

19.3 A inobservância imotivada da ordem cronológica ensejará a apuração de responsabilidade do agente responsável, cabendo aos órgãos de controle a sua fiscalização (art. 141, § 2º da Lei nº 14.133/2021).

19.4 O Município disponibilizará, mensalmente, em seção específica de acesso à informação em seu sítio na internet, a ordem cronológica de seus pagamentos, bem como as justificativas que fundamentarem a eventual alteração dessa ordem (art. 141, § 3º da Lei nº 14.133/2021).

19.5 No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto a dimensão, qualidade e quantidade, a parcela incontroversa deverá ser liberada no prazo previsto para pagamento (art. 143 da Lei nº 14.133/2021).

19.6 Não será permitido pagamento antecipado, parcial ou total (art. 145, *caput* da Lei nº 14.133/2021).

19.6.1 A antecipação de pagamento somente será permitida se propiciar sensível economia de recursos ou se representar condição indispensável para a obtenção do bem, hipótese que deverá ser previamente justificada no processo licitatório (art. 145, § 1º da Lei nº 14.133/2021).

19.6.2 Caso o objeto não seja executado no prazo contratual, o valor antecipado deverá ser devolvido (art. 145, § 3º da Lei nº 14.133/2021).

19.7 No ato de liquidação da despesa, os serviços de contabilidade comunicarão aos órgãos da administração tributária as características da despesa e os valores pagos, conforme o disposto no art. 63 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964 – Estatui Normas Gerais de Direito Financeiro para elaboração e controle dos orçamentos e balanços da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal (art. 146 da Lei nº 14.133/2021).

20) INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

20.1 O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações, com aplicação das seguintes sanções (art. 155 e 156 da Lei nº 14.133/2021):

I - Dar causa à inexecução parcial do contrato:

II - Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

III - Dar causa à inexecução total do contrato;

IV - Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

V - Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

VI - Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

VII - Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

VIII - Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

IX - Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

X - Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

XI - Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

XII - Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013 – *Dispõe sobre a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a administração pública, nacional ou estrangeira, e dá outras providências*.

20.2 DAS PENALIDADES:

I – ADVERTÊNCIA (art. 156, § 2º): será aplicada por escrito, quando o CONTRATADO deixar de atender determinações necessárias à regularização de faltas ou defeitos concernentes à execução dos serviços ou entrega dos bens, bem como por atos que correspondam a pequenas irregularidades verificadas na execução deste instrumento, que venham ou não causar dano à Administração ou a terceiros;

II – MULTAS (art. 156, § 3º): serão aplicadas por infrações que obstaculizem a concretização do objeto licitado, por culpa do CONTRATADO, e compreenderão:

a) Atraso de até 10 (dez) dias na entrega do produto, execução de obra e/ou prestação do serviço, multa de **5%** (cinco por cento) do valor atualizado do contrato;

b) Atraso superior a 10 (dez) dias na entrega do produto, execução de obra e/ou prestação do serviço, multa de **10%** (dez por cento) do valor atualizado do contrato, sem prejuízo da rescisão unilateral por parte do Município de Xaxim;

c) Será aplicada multa de **15%** (quinze por cento) sobre o valor total do contrato, pelo descumprimento de quaisquer das obrigações contidas no edital, ressalvadas aquelas para as quais tenham sido fixadas penalidades específicas, sem prejuízo da rescisão unilateral por parte do Município de Xaxim;

20.2.1 A multa deverá ser recolhida aos cofres do Município de Xaxim, dentro do prazo de 10 (dez) dias úteis após a respectiva notificação.

20.2.2 Não solvida a multa, nos termos aqui previstos, será ela descontada dos créditos existentes em nome da CONTRATADA ou, não havendo esses ou sendo ela maior que crédito, lançados em dívida ativa e/ou cobrada judicialmente com ônus ao devedor em qualquer hipótese;

20.2.3 As multas previstas neste inciso são cumulativas, ou seja, incidem umas sobre as outras, em seus limites incidentes sobre cada uma delas;

III – IMPEDIMENTO de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Município de Xaxim, pelo prazo máximo de 3 (três) anos (art. 156, § 4º): A licitante será sancionada com a pena de impedimento de licitar ou contratar com este Município e será descredenciada do seu Cadastro de Fornecedores, pelo prazo de até 03 (três) anos, nos seguintes casos:

a) Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

b) Dar causa à inexecução total do contrato;

c) Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

d) Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

e) Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

f) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto sem motivo justificado;

IV – DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos (art. 156, § 5º): nos seguintes casos Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

a) Fraudar ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

b) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

c) Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;

d) Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013 – Dispõe sobre a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a administração pública, nacional ou estrangeira, e dá outras providências.

20.3 Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, § 1º da Lei nº 14.133/2021):

I - A natureza e a gravidade da infração cometida;

II - As peculiaridades do caso concreto;

III - As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

IV - Os danos que dela provierem para a Administração Pública;

V - A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

20.4 Para aplicação das sanções (arts. 156, § 6º, I, 157 e 158 da Lei nº 14.133/2021):

I - Inciso II do item 1: será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação;

II - Incisos III e IV do item 1:

a) Instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos;

b) O contratado será intimada para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir;

c) Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação;

d) Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas;

e) A sanção prevista no inciso IV do item 1 será precedida de análise jurídica e será de competência exclusiva de secretário municipal (art. 156, § 6º, I da Lei nº 14.133/2021);

f) A prescrição ocorrerá em 5 (cinco) anos, contados da ciência da infração pela Administração Pública Municipal, e será:

i) *Interrompida pela instauração do processo de responsabilização a que se refere este item;*

ii) *Suspensa pela celebração de acordo de leniência previsto na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013 – Dispõe sobre a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a administração pública, nacional ou estrangeira, e dá outras providências;*

iii) *Suspensa por decisão judicial que inviabilize a conclusão da apuração administrativa.*

20.5 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração Pública Municipal ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, § 8º da Lei nº 14.133/2021).

20.6 A aplicação das sanções não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública Municipal (art. 156, § 9º da Lei nº 14.133/2021).

20.7 Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133/2021 ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e a autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159 da Lei nº 14.133/2021).

20.8 A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos na Lei nº

14.133/2021 ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160 da Lei nº 14.133/2021).

20.9 A Administração Pública Municipal, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informará e manterá atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo federal (art. 161 da Lei nº 14.133/2021).

20.10 O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o contratado a multa de mora, na forma prevista no inciso II do item 2 (art. 162 da Lei nº 14.133/2021).

a) A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções previstas na Lei nº 14.133/2021 (art. 162, parágrafo único da Lei nº 14.133/2021).

20.11 É admitida a reabilitação do contratado perante o Município de Xaxim, exigidos, cumulativamente (art. 163 da Lei nº 14.133/2021).

I - Reparação integral do dano causado à Administração Pública Municipal;

II - Pagamento da multa;

III - Transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;

IV - Cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;

V - Análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste item.

20.12 A sanção pelas infrações previstas nos incisos VIII (*Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato*) e XII (*Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013*) do *caput* do item 1 exigirá, como condição de reabilitação do contratado, a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade pelo responsável (art. 163, parágrafo único da Lei nº 14.133/2021).

21) DISPOSIÇÕES FINAIS

21.1 É facultado ao pregoeiro ou ao Prefeito Municipal, em qualquer fase deste processo licitatório, promover diligência destinada a esclarecer ou completar a instrução do processo, sendo vedada, ressalvados os casos previstos neste edital, a inclusão posterior de informações ou de documentos que deveriam ter sido apresentados para fins de classificação e habilitação.

21.2 Sobre a contagem dos prazos:

I - Sempre observará o art. 183 da Lei nº 14.133/2021;

II - Caso os prazos definidos neste edital não estejam expressamente indicados na proposta, eles serão considerados como aceitos pelos licitantes para efeitos de julgamento deste processo licitatório.

21.3 Para fins de garantir a ampla publicidade, este edital e seus anexos serão divulgados:

I - Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, a partir da adoção pelo Município (art. 176, III c/c p. ú. da Lei nº 14.133/2021);
II - Página do Município de Xaxim (www.xaxim.sc.gov.br/licitacoes);
III - Diário Oficial dos Municípios – DOM (art. 176, p. ú., I da Lei nº 14.133/2021);
IV - Diário Oficial do Estado – DOE (art. 176, p. ú., I da Lei nº 14.133/2021);
V - Jornal diário de grande circulação local (art. 175, § 2º da Lei nº 14.133/2021).

21.4 O edital e todos os seus anexos serão divulgados na mesma data de divulgação do edital, sem necessidade de registro ou de identificação para acesso (art. 25, § 3º da Lei nº 14.133/2021).

21.5 São anexos deste edital:
I - Termo de Referência – TR
II - Declaração para LC 123/2006
III - Proposta + Declaração art. 63, § 1º
IV - Declaração art. 63, I – atende os requisitos de habilitação
V - Contrato Administrativo

21.6 Os casos omissos serão dirimidos com estrita observância à Lei nº 14.133/2021.

21.7 As questões decorrentes das previsões deste edital que não possam ser dirimidas administrativamente serão processadas e julgadas no Foro da Comarca Xaxim, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Município de Xaxim, 16 de junho de 2026.

EDILSON ANTONIO FOLLE:50959670904
Assinado de forma digital por EDILSON ANTONIO FOLLE:50959670904
Dados: 2026.07.01 08:56:10 -03'00'

Edilson Antônio Folle
Prefeito Municipal

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E HABITAÇÃO

Projeto FIA Estadual
QUEBRANDO BARREIRAS, BRINCANDO COM O SKATE
Secretaria Municipal de Assistência Social e Habitação
Município de Xaxim – SC
Fundamentação Legal: Art. 18, §1º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

1. IDENTIFICAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

Órgão Requisitante: Secretaria Municipal de Assistência Social e Habitação
Projeto: Quebrando Barreiras, Brincando com o Skate
Fonte de Recursos: Fundo Estadual para a Infância e Adolescência – FIA/SC
Convênio: Convênio nº 002/2023 – FIA Estadual
Prazo de Execução:12 (doze) meses
Público-Alvo:
Aproximadamente 200 crianças e adolescentes com idade entre 06 e 17 anos, prioritariamente acompanhados pela rede socioassistencial, educacional e de saúde do Município.

2. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

O Município de Xaxim, por intermédio da Secretaria Municipal de Assistência Social e Habitação, juntamente com CMDCA – Conselho municipal da Criança e Adolescente desenvolvem ações permanentes voltadas à promoção, proteção e garantia dos direitos de crianças e adolescentes, em consonância com a Constituição Federal, o Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA, a Política Nacional de Assistência Social e o Sistema de Garantia de Direitos.

Os diagnósticos realizados pela rede de proteção social evidenciam a necessidade de fortalecimento de ações preventivas voltadas ao desenvolvimento integral de crianças e adolescentes, especialmente aqueles inseridos em contextos de vulnerabilidade social, fragilidade de vínculos familiares, dificuldades de convivência comunitária, baixa autoestima, exposição a situações de risco social e reduzido acesso a oportunidades culturais, esportivas e socioeducativas.

Diante desse cenário, foi elaborado e aprovado junto ao Fundo Estadual para a Infância e Adolescência – FIA/SC e no CMDCA o Projeto “Quebrando Barreiras, Brincando com o Skate”, que propõe metodologia interdisciplinar baseada na integração entre esporte, cultura urbana, fortalecimento socioemocional, acompanhamento psicossocial e expressão artística.

A execução da proposta demanda profissionais especializados que atualmente não integram o quadro permanente da Administração Municipal em quantidade e qualificação suficientes para atendimento da demanda prevista.

A não realização da contratação comprometerá a execução do projeto aprovado, a adequada utilização dos recursos públicos recebidos e o alcance dos resultados sociais pactuados junto ao FIA Estadual.

3. DIAGNÓSTICO SITUACIONAL E PROBLEMA PÚBLICO

O Projeto FIA Estadual foi estruturado a partir da identificação de demandas recorrentes observadas pela rede municipal de proteção à criança e ao adolescente.

Entre os principais fatores identificados destacam-se:

a) Fragilização dos vínculos familiares e comunitários;

b) Baixa participação principalmente na adolescência em atividades esportivas e culturais estruturadas;

c) Dificuldades relacionadas ao desenvolvimento socioemocional;
d) Exposição a situações de vulnerabilidade social;
e) Necessidade de ampliação das ações preventivas e de fortalecimento de vínculos;
f) Insuficiência de espaços permanentes de protagonismo juvenil;
g) Necessidade de estímulo à convivência comunitária saudável.

O projeto foi concebido como instrumento de prevenção, inclusão social e fortalecimento da cidadania, promovendo o desenvolvimento integral dos participantes por meio de atividades articuladas e complementares.

4. ALINHAMENTO ESTRATÉGICO DA CONTRATAÇÃO

A presente contratação encontra-se alinhada:

a) À Constituição Federal de 1988;
b) Ao Estatuto da Criança e do Adolescente – Lei nº 8.069/1990;
c) À Política Nacional de Assistência Social – PNAS;
d) Ao Sistema Único de Assistência Social – SUAS;
e) Ao Plano de Trabalho aprovado pelo Fundo Estadual para a Infância e Adolescência – FIA/SC;
f) Às ações estratégicas desenvolvidas pela Secretaria Municipal de Assistência Social e Habitação;

Aos objetivos de promoção da proteção integral de crianças e adolescentes. A contratação contribui diretamente para o fortalecimento da rede de proteção social do Município e para a execução das metas pactuadas junto ao FIA Estadual.

5. DEMONSTRAÇÃO DA PREVISÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL

O Município não possui Plano de Contratações Anual formalmente instituído para o exercício correspondente.

Nessa hipótese, a contratação permanece alinhada ao planejamento institucional da Secretaria Municipal de Assistência Social e Habitação, ao Plano de Trabalho aprovado pelo FIA Estadual e às prioridades definidas pela Administração Municipal.

6. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

A solução a ser contratada deverá observar os seguintes requisitos mínimos:

6.1 Equipe Técnica

A contratada deverá disponibilizar equipe multidisciplinar composta por:

a) 01 Instrutor de Skate;
b) 01 Instrutor de Grafite;
c) 01 Instrutor de Hip-Hop;
d) 01 Psicólogo;
e) 01 Cinegrafista.

6.2 Qualificação Técnica Mínima

Instrutor de Skate:

a) Experiência mínima comprovada de 12 meses em skate e atividades socioeducativas.
b) Instrutor de Grafite:
c) Experiência mínima comprovada de 12 meses em grafite, arte urbana ou atividades culturais.

Instrutor de Hip-Hop:

a) Experiência mínima comprovada de 12 meses em atividades culturais relacionadas ao hip-hop.

Psicólogo:

a) Graduação em Psicologia;
b) Registro ativo no CRP;

c) Experiência mínima comprovada de 12 meses em atividades psicossociais com crianças e adolescentes.
d) Cinegrafista:
e) Experiência mínima comprovada de 12 meses em produção audiovisual institucional, educacional, cultural ou social.

6.3 Requisitos Operacionais
A contratada deverá:

a) Cumprir integralmente a metodologia aprovada;
b) Participar das reuniões técnicas do projeto;
c) Apresentar relatórios periódicos;
d) Observar as disposições da LGPD;
e) Observar o Estatuto da Criança e do Adolescente;
f) Manter equipe compatível durante toda a execução;
g) Promover substituição imediata de profissionais quando necessário.

7. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES

As quantidades foram definidas com base no Plano de Trabalho aprovado pelo FIA Estadual e na metodologia de execução do projeto.

Profissional	**Quantidade**
Instrutor de Skate	560 horas
Instrutor de Grafite	160 horas
Instrutor de Hip-Hop	240 horas
Psicólogo	240 horas
Cinegrafista	80 horas

Total estimado: 1.280 horas de atividades especializadas.

A distribuição da carga horária observará as fases de execução do Projeto "Quebrando Barreiras, Brincando com o Skate", sendo organizada de acordo com as atividades previstas em cada etapa, incluindo planejamento, oficinas de skate, montagem de skate, grafite, acompanhamento psicossocial, oficinas de hip-hop, campeonato final, mostra de resultados e encerramento.

A execução terá início a partir do segundo mês após a contratação e seguirá até a conclusão do projeto no décimo segundo mês. Serão observadas as cargas horárias específicas previstas para cada profissional, respeitando os quantitativos contratados, o cronograma de execução, as necessidades metodológicas de cada fase e os objetivos estabelecidos no Plano de Trabalho aprovado pelo FIA Estadual.

8. LEVANTAMENTO DE MERCADO E ANÁLISE DAS ALTERNATIVAS

Em atendimento ao art. 18, §1º, inciso V, da Lei Federal nº 14.133/2021, foram analisadas as alternativas disponíveis para atendimento da necessidade identificada.

8.1 Alternativa 01 – Execução por Servidores Municipais
Situação: Inviável.
Justificativa:

a) Inexistência de profissionais especializados em skate, grafite e hip-hop;
b) Inexistência de equipe multidisciplinar disponível para absorção da carga horária prevista;
c) Risco de prejuízo aos serviços permanentes da Assistência Social;
d) Ausência de profissional especializado em produção audiovisual.

8.2 Alternativa 02 – Contratação Individualizada dos Profissionais
Situação: Parcialmente Viável.
Pontos Positivos:

a) Maior flexibilidade contratual.

Pontos Negativos:

a) Fragmentação metodológica;
b) Aumento da complexidade da fiscalização;
c) Ampliação dos riscos de descontinuidade;
d) Múltiplos contratos;
e) Dificuldade de integração entre os eixos do projeto;
f) Aumento dos custos administrativos.

Conclusão:
Alternativa não recomendada.
8.3 Alternativa 03 – Credenciamento
Situação: Inadequada.
Justificativa:
O objeto demanda metodologia única, coordenação integrada e responsabilidade global pelos resultados, circunstâncias incompatíveis com o modelo de credenciamento.
8.4 Alternativa 04 – Chamamento Público
Situação: Inadequada.
Justificativa:
O objeto não consiste em parceria com organização da sociedade civil, mas em contratação de serviços especializados para execução de projeto previamente estruturado pela Administração.
8.5 Alternativa 05 – Contratação Integrada por Lote Único
Situação: Recomendada.
Justificativa:

a) Unidade metodológica;
b) Integração interdisciplinar;
c) Responsabilização única;
d) Simplificação da fiscalização;
e) Melhor governança;
f) Maior eficiência administrativa;
g) Melhor controle da prestação de contas dos recursos FIA.

9. ANÁLISE COMPARATIVA DAS ALTERNATIVAS E DEMONSTRAÇÃO DA SOLUÇÃO MAIS VANTAJOSA

Com base nas alternativas analisadas, procedeu-se à avaliação comparativa dos aspectos técnicos, operacionais, econômicos e de governança da contratação.

Alternativa	**Viabilidade Técnica**	**Viabilidade Operacional**	**Viabilidade Econômica**	**Governança**	**Resultado**
Execução por Servidores Municipais	Baixa	Baixa	Média	Média	Não Recomendada
Contratação Individualizada	Média	Baixa	Média	Baixa	Não Recomendada
Credenciamento	Baixa	Baixa	Média	Baixa	Não Recomendada
Chamamento Público	Baixa	Baixa	Média	Baixa	Não Recomendada
Contratação Integrada por Lote Único	Alta	Alta	Alta	Alta	Recomendada

A análise demonstra que a contratação integrada por lote único apresenta o melhor equilíbrio entre eficiência administrativa, economicidade, governança, controle, qualidade da execução e entrega dos resultados previstos no projeto.

10. JUSTIFICATIVA DA ADOÇÃO DO PREGÃO ELETRÔNICO

A Administração entende que o objeto da contratação enquadra-se como serviço comum, nos termos do art. 6º, inciso XIII, da Lei Federal nº 14.133/2021.

Embora envolva profissionais especializados, os serviços possuem padrões de desempenho e qualidade objetivamente definidos no Termo de Referência, permitindo a comparação entre propostas mediante critérios objetivos.

A contratação não envolve atividade singular, consultoria especializada ou serviço técnico predominantemente intelectual que justifique a adoção de modalidades distintas.

Dessa forma, a modalidade Pregão Eletrônico mostra-se adequada por proporcionar:

a) Ampliação da competitividade;
b) Maior transparência;
c) Redução dos custos administrativos;
d) Ampliação da participação de fornecedores;
e) Obtenção da proposta mais vantajosa para a Administração.

11. JUSTIFICATIVA DO NÃO PARCELAMENTO DO OBJETO

Nos termos do art. 18, §1º, inciso VIII, da Lei Federal nº 14.133/2021, foi analisada a possibilidade de parcelamento da contratação.

Concluiu-se, entretanto, que o parcelamento não atende ao interesse público nem se mostra tecnicamente recomendável para a presente contratação.

O Projeto FIA Estadual "Quebrando Barreiras, Brincando com o Skate" foi concebido como metodologia integrada de intervenção socioeducativa, esportiva, cultural e psicossocial, estruturada sobre a atuação articulada de diferentes profissionais que desenvolvem atividades complementares e interdependentes.

Os eixos de Skate, Grafite, Hip-Hop, Psicologia e Produção Audiovisual não constituem ações autônomas ou independentes, mas componentes de uma única estratégia metodológica voltada ao desenvolvimento integral de crianças e adolescentes.

A separação da contratação por itens ou profissionais distintos acarretaria:

a) Perda da unidade metodológica;
b) Fragmentação do processo pedagógico;
c) Dificuldades de comunicação entre os profissionais;
d) Aumento dos custos administrativos de gestão e fiscalização;
e) Ampliação dos riscos de interrupção das atividades;
f) Dificuldade de responsabilização pelos resultados;
g) Comprometimento da avaliação integrada dos participantes;
h) Prejuízo à realização do campeonato, mostra cultural e documentação audiovisual final.

Adicionalmente, a prestação de contas dos recursos provenientes do FIA Estadual exige controle integrado da execução física e financeira do projeto, circunstância que recomenda a manutenção de responsabilidade única pela execução.

Conclui-se que a contratação em lote único representa a solução mais eficiente, econômica e segura para atendimento da necessidade pública identificada.

12. JUSTIFICATIVA DO REGIME DE EXECUÇÃO

A contratação será realizada sob o regime de empreitada por preço global. A adoção desse regime decorre da possibilidade de definição prévia e completa do escopo dos serviços, quantitativos, cargas horárias, produtos, entregas e resultados esperados.

O modelo permite maior previsibilidade financeira, melhor controle contratual, simplificação da fiscalização e adequada vinculação dos pagamentos às entregas efetivamente realizadas.

A solução também favorece a responsabilização integral da contratada pela execução do objeto e pelos resultados pactuados.

13. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO ESCOLHIDA

A solução escolhida consiste na contratação de empresa especializada para execução integrada do Projeto FIA Estadual "Quebrando Barreiras, Brincando com o Skate", mediante disponibilização de equipe multidisciplinar composta por:

a) Instrutor de Skate;
b) Instrutor de Grafite;
c) Instrutor de Hip-Hop;
d) Psicólogo;
e) Cinegrafista.

A contratação compreenderá todas as etapas necessárias à execução do projeto, incluindo:

a) Mobilização e acolhimento dos participantes;
b) Diagnóstico inicial;
c) Oficinas esportivas;
d) Oficinas culturais;
e) Acompanhamento psicossocial;
f) Rodas de conversa;
g) Monitoramento dos indicadores;
h) Registros audiovisuais;
i) Realização de campeonato;
j) Realização de mostra cultural;
k) Produção de documentário final;
l) Elaboração dos relatórios técnicos necessários à prestação de contas.

14. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

A estimativa preliminar da contratação foi elaborada com base em pesquisa de preços realizada junto ao mercado, observando os parâmetros definidos na Lei Federal nº 14.133/2021.

Valor Global Estimado:
R$ 120.630,40 (cento e vinte mil, seiscentos e trinta reais e quarenta centavos).
Memória de cálculo, pesquisa de preços, planilhas referenciais e documentos de suporte integram o processo administrativo em documento próprio.
Os orçamentos foram realizados pela servidora Gloria Pierezan e Fabricia Antunes Paz.

15. BENEFÍCIOS ESPERADOS

15.1 Benefícios Sociais

a) Fortalecimento dos vínculos familiares e comunitários;
b) Desenvolvimento socioemocional dos participantes;
c) Ampliação do acesso ao esporte, cultura e lazer;
d) Promoção da cidadania;
e) Fortalecimento do protagonismo juvenil;
f) Prevenção de situações de vulnerabilidade social.

15.2 Benefícios Institucionais

a) Execução integral do projeto aprovado pelo FIA Estadual;
b) Fortalecimento da rede municipal de proteção;
c) Ampliação da oferta de atividades socioeducativas;
d) Qualificação das ações desenvolvidas pela Assistência Social.

15.3 Benefícios Econômicos

a) Utilização adequada dos recursos públicos recebidos;
b) Redução dos custos administrativos de fiscalização;
c) Centralização da gestão contratual;
d) Otimização dos recursos financeiros vinculados ao projeto.

16. ANÁLISE DE RISCOS DA CONTRATAÇÃO

Foram identificados os principais riscos capazes de impactar a execução do objeto.

Risco	Probabilidade	Impacto	Responsável	Medida Mitigadora
Ausência de profissionais	Média	Alto	Contratada	Substituição imediata
Afastamento definitivo de profissionais	Média	Alto	Contratada	Substituição por profissional equivalente
Descumprimento do cronograma	Baixa	Alto	Contratada	Plano de recuperação
Baixa adesão dos participantes	Média	Médio	Compartilhado	Busca ativa e mobilização
Evasão dos participantes	Média	Médio	Compartilhado	Fortalecimento dos vínculos
Baixa participação familiar	Média	Médio	Compartilhado	Reuniões e mobilização
Falhas na prestação de contas	Baixa	Alto	Contratada	Controle documental permanente
Uso indevido de imagem dos participantes	Baixa	Alto	Contratada	Controle de autorizações e observância da LGPD
Indisponibilidade de espaços físicos	Baixa	Médio	Compartilhado	Utilização de espaços alternativos
Condições climáticas adversas	Média	Médio	Compartilhado	Reprogramação das atividades
Atraso na liberação dos recursos financeiros	Baixa	Médio	Município	Planejamento financeiro e acompanhamento da execução

A matriz de riscos detalhada integra os documentos da fase de planejamento da contratação.

17. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS PELA ADMINISTRAÇÃO

Nos termos do art. 18, §1º, inciso X, da Lei Federal nº 14.133/2021, foram identificadas as providências necessárias para assegurar a adequada execução contratual.

Antes da assinatura do contrato, a Administração deverá:

a) Designar formalmente o Gestor do Contrato;
b) Designar formalmente o Fiscal do Contrato;
c) Designar a Coordenação Técnica do Projeto;
d) Disponibilizar os espaços físicos necessários à execução das atividades;
e) Organizar o processo de mobilização e inscrição dos participantes;
f) Disponibilizar instrumentos de monitoramento, controle e avaliação;
g) Estruturar os procedimentos internos de acompanhamento da execução física e financeira do projeto;

h) Organizar os fluxos de comunicação entre a contratada, a Coordenação Técnica e a Secretaria Municipal de Assistência Social e Habitação;
i) Disponibilizar os documentos institucionais necessários à execução do Plano de Trabalho aprovado;
j) Estabelecer os procedimentos de recebimento, conferência e arquivamento dos relatórios técnicos e documentos comprobatórios.

Considerando a estrutura atualmente existente no Município, não se vislumbra a necessidade de capacitação adicional específica para os servidores responsáveis pela gestão e fiscalização contratual, sem prejuízo de eventual aperfeiçoamento promovido pela Administração.

18. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

Nos termos do art. 18, §1º, inciso XI, da Lei Federal nº 14.133/2021, verificou-se que a presente contratação possui relação com outras aquisições e contratações necessárias à execução integral do Projeto FIA Estadual.

São consideradas contratações correlatas:

a) Aquisição de materiais esportivos destinados às oficinas de skate;
b) Aquisição de equipamentos de proteção individual para utilização dos participantes;
c) Aquisição de materiais para oficinas de grafite;
d) Disponibilização, manutenção e adequação dos espaços físicos destinados à execução das atividades;
e) Eventual contratação de estruturas de apoio para realização do campeonato e da mostra cultural;
f) Aquisição de materiais gráficos, certificados ou itens de apoio necessários à execução das atividades.

Tais contratações possuem caráter complementar e não se confundem com o objeto deste processo administrativo, que se restringe à disponibilização dos profissionais especializados previstos no Plano de Trabalho.

19. IMPACTOS AMBIENTAIS E MEDIDAS MITIGADORAS

Nos termos do art. 18, §1º, inciso XII, da Lei Federal nº 14.133/2021, procedeu-se à análise dos possíveis impactos ambientais decorrentes da contratação.

Considerando a natureza predominantemente educativa, cultural, esportiva e psicossocial da contratação, não foram identificados impactos ambientais relevantes decorrentes da execução direta do objeto.

Ainda assim, deverão ser observadas as seguintes boas práticas:

a) Utilização racional dos materiais empregados nas atividades;
b) Incentivo à reutilização de materiais sempre que possível;
c) Correta segregação e destinação dos resíduos eventualmente gerados;
d) Preservação dos espaços públicos utilizados pelo projeto;
e) Priorização da utilização de documentos digitais para relatórios, registros e comunicações;
f) Desenvolvimento de ações educativas relacionadas à cidadania, sustentabilidade e conservação dos espaços coletivos.

Diante das características do objeto, não se verificou necessidade de exigências específicas relacionadas à logística reversa, eficiência energética ou outras medidas ambientais de maior complexidade.

20. GOVERNANÇA, GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

A execução contratual observará os princípios da legalidade, eficiência, transparência, governança, controle e obtenção dos resultados previstos no Projeto FIA Estadual "Quebrando Barreiras, Brincando com o Skate".

20.1 Gestora do Contrato
A gestão do contrato será exercida pela Sra. **Joseane Sampaio**, Secretária Municipal de Assistência Social e Habitação, a quem competirá acompanhar a execução global da contratação, adotar as providências administrativas necessárias, deliberar sobre questões relacionadas ao contrato e assegurar o cumprimento dos objetivos institucionais e das metas pactuadas.

20.2 Fiscal e Coordenadora Técnica do Projeto
A fiscalização contratual e a Coordenação Técnica do Projeto serão exercidas pela Sra. **Ivania Zanetti**, servidora designada pela Administração Municipal.
Compete à Fiscal e Coordenadora Técnica:

- **a)** Acompanhar a execução das atividades previstas no Plano de Trabalho e neste ETP;
- **b)** Monitorar o cumprimento das metas, indicadores, produtos e resultados pactuados;
- **c)** Analisar os relatórios técnicos, registros de frequência, registros fotográficos e audiovisuais apresentados pela contratada;
- **d)** Comunicar à Gestora do Contrato eventuais irregularidades ou ocorrências que possam comprometer a execução do objeto;
- **e)** Validar a execução dos serviços para fins de medição e pagamento;
- **f)** promover a articulação entre a contratada, os participantes, as famílias e a rede de proteção social;
- **g)** Acompanhar a realização das oficinas, eventos, campeonato, mostra cultural e demais atividades previstas;
- **h)** Emitir pareceres e manifestações técnicas sempre que necessário;
- **i)** Zelar pelo fiel cumprimento do Plano de Trabalho aprovado pelo FIA Estadual.

20.3 Fluxo de Monitoramento
A contratada deverá encaminhar mensalmente à Fiscal e Coordenadora Técnica toda a documentação comprobatória da execução do projeto, incluindo relatórios, listas de presença, registros fotográficos, registros audiovisuais e demais documentos exigidos para acompanhamento e prestação de contas.

20.4 Da Prestação de Contas e Fornecimento de Documentação
A qualquer tempo, durante a execução contratual e até a conclusão da prestação de contas do Projeto junto ao Fundo Estadual para a Infância e Adolescência – FIA Estadual, a Coordenação de Controle, Avaliação e Monitoramento da Secretaria Municipal de Assistência Social e Habitação poderá solicitar documentos, relatórios, registros, comprovantes, planilhas, fotografias, vídeos, listas de presença, declarações e quaisquer outros elementos necessários à instrução, monitoramento, fiscalização e prestação de contas do projeto.
A contratada obriga-se a fornecer integralmente as informações e documentos solicitados, no prazo estabelecido pela Administração, responsabilizando-se pela veracidade, integridade e adequação das informações apresentadas.
A não apresentação da documentação solicitada, a apresentação incompleta ou a entrega fora dos prazos estabelecidos poderá ensejar a suspensão de pagamentos, aplicação das penalidades contratuais cabíveis e demais medidas administrativas previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, sem prejuízo da responsabilização por eventuais prejuízos causados à prestação de contas dos recursos públicos.

21. ANÁLISE DE VIABILIDADE E POSICIONAMENTO CONCLUSIVO
Após a realização dos estudos técnicos necessários, análise das alternativas disponíveis no mercado, avaliação dos aspectos técnicos, operacionais, financeiros e administrativos, conclui-se que a contratação pretendida apresenta plena viabilidade.
A solução escolhida demonstra-se:

21.1 Viabilidade Técnica
A contratação possibilita a disponibilização de profissionais especializados e qualificados para execução integral da metodologia aprovada no Projeto FIA Estadual.

21.2 Viabilidade Operacional
A solução permite adequada execução das atividades previstas, integração dos eixos metodológicos, monitoramento dos resultados e fiscalização contratual eficiente.

21.3 Viabilidade Econômica
A contratação apresenta compatibilidade com os recursos disponibilizados pelo Fundo Estadual para a Infância e Adolescência – FIA/SC, observando critérios de economicidade, eficiência e vantajosidade para a Administração.

21.4 Viabilidade Administrativa
A estrutura existente na Secretaria Municipal de Assistência Social e Habitação possui condições adequadas para gestão, fiscalização e acompanhamento da execução contratual.

21.5 Viabilidade Social
A contratação contribuirá diretamente para o fortalecimento da rede de proteção social, ampliação das oportunidades de desenvolvimento de crianças e adolescentes e promoção dos direitos fundamentais previstos na legislação vigente.

22. CONCLUSÃO
Diante das análises realizadas, conclui-se pela viabilidade da contratação de empresa especializada para execução integrada do Projeto FIA Estadual “Quebrando Barreiras, Brincando com o Skate”, contemplando profissionais das áreas de Skate, Grafite, Hip-Hop, Psicologia e Produção Audiovisual.
A solução proposta mostra-se a mais adequada para atendimento da necessidade pública identificada, apresentando vantagens técnicas, operacionais, econômicas e sociais, além de assegurar o cumprimento do Plano de Trabalho aprovado pelo Fundo Estadual para a Infância e Adolescência – FIA/SC.

Assim, recomenda-se o prosseguimento da contratação, mediante Pregão Eletrônico, julgamento pelo menor preço global, contratação em lote único e regime de empreitada por preço global, observadas as condições estabelecidas no Termo de Referência e demais documentos integrantes do processo.

Xaxim/SC, 09 de junho de 2026.

Fabricia Antunes Paz
Responsável pela Elaboração do ETP
Secretaria Municipal de Assistência Social e Habitação

Oficina: **“QUEBRANDO BARREIRAS, BRINCANDO COM O SKATE"**

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1. OBJETO

Contratação de empresa especializada para execução integral do Projeto FIA Estadual "Quebrando Barreiras, Brincando com o Skate"(Serviços profissionais), contemplando ações integradas de esporte, arte urbana, cultura, fortalecimento socioemocional, acompanhamento psicossocial e registro audiovisual, voltadas ao atendimento de aproximadamente 200 crianças e adolescentes de 06 a 17 anos de idade do Município de Xaxim/SC, pelo período de 12 (doze) meses.

A contratação compreende a disponibilização de equipe técnica multidisciplinar composta por:

a) Instrutor de Skate;
b) Instrutor de Grafite;
c) Instrutor de Hip-Hop;
d) Psicólogo;
e) Cinegrafista.

A Coordenação Técnica do Projeto será exercida por servidor designado pela Secretaria Municipal de Assistência Social e Habitação, não integrando o objeto da contratação.

1.1 Regime de Execução

A contratação será realizada sob o regime de empreitada por preço global, nos termos do art. 6º, inciso XXIX, da Lei Federal nº 14.133/2021, considerando que o objeto consiste na execução integrada de metodologia socioeducativa, esportiva, cultural e psicossocial, com entrega de resultados previamente definidos no Plano de Trabalho aprovado pelo FIA Estadual.

A presente contratação refere-se exclusivamente aos serviços profissionais descritos neste Termo de Referência, não abrangendo o fornecimento de materiais permanentes, equipamentos esportivos, kits de proteção, alimentação ou demais insumos, salvo aqueles diretamente necessários à prestação dos serviços profissionais e expressamente indicados como responsabilidade da contratada.

Os equipamentos necessários à captação, edição e entrega dos produtos audiovisuais serão de responsabilidade da contratada, não cabendo ao Município fornecer câmeras, computadores, softwares, armazenamento ou demais instrumentos de produção audiovisual.

2. IDENTIFICAÇÃO DO PROJETO

Título: QUEBRANDO BARREIRAS, BRINCANDO COM O SKATE
Fonte de Recursos: Fundo Estadual para a Infância e Adolescência – FIA Estadual.
Prazo de Execução: 12 (doze) meses.
A vigência contratual será de 12 (doze) meses, contados da assinatura do contrato, podendo ser prorrogada, mediante justificativa técnica e interesse da Administração, observados os requisitos dos arts. 106 e 107 da Lei Federal nº 14.133/2021, desde que mantida a vantajosidade da contratação e a disponibilidade dos recursos vinculados ao projeto.
Público-alvo: Crianças e adolescentes de 06 a 17 anos vinculados ao CEACA, CREAS, CAPS e Rede Municipal de Ensino.
Número estimado de beneficiários: 200 participantes.

3. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A presente contratação fundamenta-se:

a) Constituição Federal de 1988;

b) Artigo 227 da Constituição Federal;
c) Estatuto da Criança e do Adolescente – Lei nº 8.069/1990;
d) Lei Federal nº 14.133/2021;
e) Resoluções do CONANDA;
f) Deliberações do Conselho Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente;
g) Plano de Trabalho aprovado pelo FIA Estadual;
h) Princípios da proteção integral e prioridade absoluta da criança e do adolescente.

4. CONTEXTUALIZAÇÃO E JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

A infância e a adolescência constituem fases essenciais do desenvolvimento humano, exigindo atuação integrada do Estado, da família e da sociedade para garantia dos direitos fundamentais.

Nos últimos anos observou-se aumento significativo das demandas relacionadas à saúde mental de crianças e adolescentes, agravadas pelos efeitos decorrentes do isolamento social, aumento da exposição às redes digitais, enfraquecimento dos vínculos comunitários, vulnerabilidade socioeconômica e dificuldades de convivência familiar.

O Município de Xaxim atende diariamente crianças e adolescentes por intermédio do Centro de Atendimento à Criança e ao Adolescente – CEACA, Centro de Referência Especializado de Assistência Social – CREAS, Centro de Atenção Psicossocial – CAPS e Rede Municipal de Ensino, identificando crescente necessidade de ações preventivas voltadas ao fortalecimento emocional, desenvolvimento da autoestima, construção de vínculos sociais saudáveis e promoção da cidadania.

Nesse contexto foi elaborado e aprovado junto ao FIA Estadual o Projeto "Quebrando Barreiras, Brincando com o Skate", estruturado como estratégia de intervenção socioeducativa baseada na integração entre esporte, cultura urbana, arte e acompanhamento psicossocial.

A proposta utiliza o skate como ferramenta de atração e permanência dos participantes, articulando-o às oficinas de grafite, cultura hip-hop e acompanhamento psicológico, formando metodologia integrada de desenvolvimento humano.

A contratação torna-se necessária porque o Município não possui em seus quadros profissionais especializados em quantidade suficiente para execução integral das atividades previstas no Plano de Trabalho aprovado.

A não contratação comprometerá diretamente a execução do projeto financiado pelo FIA Estadual, colocando em risco o alcance dos objetivos pactuados e o atendimento ao público beneficiário.

4.1 Descrição da Solução

A solução consiste na contratação de empresa especializada para execução integrada do Projeto FIA Estadual "Quebrando Barreiras, Brincando com o Skate", mediante disponibilização de equipe multidisciplinar composta por Instrutor de Skate, Instrutor de Grafite, Instrutor de Hip-Hop, Psicólogo e Cinegrafista, responsáveis pela execução coordenada das atividades previstas no Plano de Trabalho.

A solução contempla todas as etapas do ciclo de vida da contratação, compreendendo planejamento, mobilização dos participantes, execução das oficinas, acompanhamento psicossocial, monitoramento, avaliação, documentação audiovisual, realização de campeonato, mostra de resultados e encerramento do projeto.

4.2 Ciclo de Vida da Contratação

O ciclo de vida do objeto compreenderá:

a) Planejamento e mobilização;
b) Inscrição e seleção dos participantes;
c) Diagnóstico inicial;
d) Execução das oficinas;

e) Acompanhamento psicológico;
f) Monitoramento e avaliação;
g) Campeonato e mostra cultural;
h) Avaliação final;
i) Encerramento;
j) Prestação de contas.

5. OBJETIVOS DO PROJETO

5.1 Objetivo Geral

Promover a saúde mental, a inclusão social, o fortalecimento dos vínculos familiares e comunitários, o desenvolvimento socioemocional e o protagonismo juvenil por meio de ações integradas de esporte, cultura urbana, arte e acompanhamento psicossocial.

5.2 Objetivos Específicos

a) Desenvolver habilidades motoras, cognitivas e socioemocionais por meio do skate;
b) Estimular a criatividade e expressão artística através do grafite;
c) Promover pertencimento social e valorização cultural por meio da cultura hip-hop;
d) Fortalecer autoestima, autonomia e saúde mental dos participantes;
e) Estimular convivência comunitária e relações interpessoais saudáveis;
f) Reduzir fatores de risco associados à vulnerabilidade social;
g) Incentivar participação familiar no processo educativo;
h) Promover o acesso à cultura, esporte e lazer como direitos fundamentais.

6. JUSTIFICATIVA TÉCNICA DA CONTRATAÇÃO EM LOTE ÚNICO

Em atendimento ao disposto no art. 40 da Lei Federal nº 14.133/2021, foi realizada análise técnica acerca da possibilidade de parcelamento do objeto, considerando os aspectos metodológicos, operacionais, econômicos, administrativos e os resultados pretendidos pelo Projeto FIA Estadual "Quebrando Barreiras, Brincando com o Skate".
Embora o parcelamento constitua diretriz geral das contratações públicas quando técnica e economicamente viável, a Administração concluiu que, no presente caso, sua adoção comprometeria a execução adequada do projeto, a obtenção dos resultados pactuados e o atendimento do interesse público.

O projeto foi concebido e aprovado pelo FIA Estadual como uma metodologia integrada de intervenção socioeducativa, esportiva, cultural e psicossocial, estruturada para promover saúde mental, inclusão social, fortalecimento dos vínculos familiares e comunitários, desenvolvimento socioemocional, protagonismo juvenil e proteção integral de crianças e adolescentes em situação de vulnerabilidade social.
As atividades previstas não possuem autonomia funcional nem finalidade independente.

O Skate constitui instrumento de atração, permanência, disciplina, desenvolvimento motor e fortalecimento da autoestima dos participantes.

O Grafite constitui ferramenta de expressão artística, criatividade, pertencimento social e construção da identidade.

O Hip-Hop constitui instrumento de valorização cultural, expressão corporal, comunicação, cidadania e protagonismo juvenil.

O acompanhamento psicológico constitui eixo transversal do projeto, responsável pelo fortalecimento socioemocional, acompanhamento dos participantes, mediação de conflitos, apoio às famílias e monitoramento dos impactos produzidos pelas atividades.

O registro audiovisual constitui instrumento de monitoramento, documentação, transparência, avaliação e prestação de contas do projeto financiado com recursos públicos.
Todas essas ações integram uma única metodologia de intervenção social e educacional, construída para funcionar de forma articulada e complementar durante toda a execução do projeto.

Não se trata da simples contratação de oficinas isoladas ou de profissionais independentes, mas da execução coordenada de um processo metodológico único, no qual cada atividade contribui para o alcance dos mesmos objetivos institucionais.

A Administração não está contratando horas-aula individualizadas, mas a execução integral de uma metodologia socioeducativa estruturada, com metas, indicadores e resultados previamente definidos no Plano de Trabalho aprovado pelo FIA Estadual.

A efetividade do projeto depende da atuação conjunta, simultânea e integrada dos profissionais envolvidos, exigindo planejamento compartilhado, reuniões de alinhamento, construção conjunta das estratégias de intervenção, acompanhamento interdisciplinar dos participantes e avaliação permanente dos resultados alcançados.

A fragmentação da contratação entre diferentes empresas poderia comprometer significativamente essa integração metodológica, gerando dificuldades de comunicação, divergências de abordagem, incompatibilidade de procedimentos, descontinuidade das atividades e perda da unidade pedagógica que fundamenta o projeto.

Sob o aspecto técnico, a contratação por itens independentes dificultaria:

I – o planejamento integrado das ações;
II – a construção conjunta dos planos de intervenção;
III – a comunicação permanente entre os profissionais;
IV – a realização de avaliações interdisciplinares;
V – o acompanhamento compartilhado da evolução dos participantes;
VI – a consolidação dos relatórios técnicos;
VII – o monitoramento dos indicadores de desempenho;
VIII – a prestação de contas do projeto;
IX – a responsabilização objetiva pelos resultados contratados.

Além disso, a contratação fragmentada poderia resultar na execução de atividades desconectadas entre si, descaracterizando a metodologia aprovada pelo FIA Estadual e comprometendo os resultados sociais esperados.

Também deve ser considerado que o público beneficiário é composto por crianças e adolescentes em situação de vulnerabilidade social, os quais demandam intervenções contínuas, articuladas e desenvolvidas sob a mesma linha metodológica.

A troca constante de empresas, profissionais ou metodologias ao longo da execução poderia prejudicar a formação de vínculos, comprometer o processo educativo e reduzir a efetividade das ações propostas.

Sob a ótica administrativa, o parcelamento geraria múltiplos contratos, múltiplos fiscais, múltiplas medições, múltiplos processos de pagamento, múltiplos controles de execução e aumento significativo dos custos indiretos de gestão contratual, contrariando os princípios da eficiência, economicidade, planejamento e governança previstos nos arts. 5º e 11 da Lei nº 14.133/2021.

Importante registrar, ainda, que houve tentativa anterior de contratação relacionada ao objeto pretendido sem êxito, circunstância que evidencia a necessidade de adoção de modelagem mais atrativa ao mercado e com maior potencial de sucesso.

A experiência administrativa demonstra que a contratação de parcelas isoladas com valores reduzidos tende a diminuir o interesse dos potenciais licitantes, aumentando o risco de fracasso do certame, atraso na execução do projeto e prejuízo à utilização dos recursos públicos disponibilizados pelo FIA Estadual.

Outro aspecto relevante refere-se à etapa final de execução do projeto.
O Plano de Trabalho aprovado prevê a realização de campeonato de skate, mostra cultural, exposição dos trabalhos desenvolvidos, apresentações artísticas e evento público de apresentação dos resultados alcançados.

Essa etapa não constitui atividade acessória, mas sim a culminância de todo o processo pedagógico, esportivo, cultural e psicossocial desenvolvido ao longo dos 12 (doze) meses de execução.

O campeonato, a mostra cultural, a exposição dos grafites, as apresentações de Hip-Hop, os registros audiovisuais e a apresentação dos resultados representam produtos finais integrados do projeto, exigindo atuação coordenada e permanente de toda a equipe técnica envolvida.

A eventual fragmentação da contratação poderia comprometer a adequada organização dessa etapa final, dificultando a definição de responsabilidades, o planejamento conjunto, a integração das atividades e a consolidação dos resultados alcançados.

Além disso, a contratação por itens independentes poderia inviabilizar a adequada execução da etapa de culminância prevista no Plano de Trabalho aprovado pelo FIA Estadual, especialmente em relação à articulação operacional, logística, metodológica e financeira necessária à realização do evento de encerramento.

Sob o aspecto financeiro, a divisão do objeto dificultaria a composição integrada dos custos necessários à realização das atividades finais, comprometendo a racionalidade administrativa e aumentando os riscos de falhas na execução.

A contratação por lote único permite que uma única empresa assuma responsabilidade integral pela execução do projeto, pela coordenação operacional da equipe, pela integração metodológica das atividades, pelo cumprimento das metas, pela produção dos relatórios, pela documentação audiovisual e pela realização dos produtos finais previstos.

Tal modelagem fortalece a responsabilização contratual, simplifica a fiscalização, reduz riscos de descontinuidade, amplia a segurança da execução e garante maior aderência ao Plano de Trabalho aprovado.

Ademais, a pesquisa de mercado realizada demonstrou a existência de empresas aptas a executar projetos multidisciplinares de natureza socioeducativa, esportiva e cultural, não havendo restrição indevida à competitividade.

Ao contrário, a contratação por lote único amplia a atratividade econômica do certame, aumenta a possibilidade de participação de empresas especializadas e reduz significativamente o risco de nova licitação fracassada.

Diante de todo o exposto, conclui-se que o parcelamento do objeto não se revela técnica nem economicamente recomendável, sendo a contratação em lote único a solução que melhor atende aos princípios da eficiência, economicidade, planejamento, governança, continuidade da política pública, proteção integral da criança e do adolescente e interesse público, assegurando a execução fiel da metodologia aprovada pelo FIA Estadual e o alcance dos resultados sociais pretendidos.

7. METODOLOGIA DE EXECUÇÃO DO PROJETO

7.1 Concepção Metodológica

O Projeto "Quebrando Barreiras, Brincando com o Skate" será executado mediante metodologia interdisciplinar de caráter socioeducativo, esportivo, cultural e psicossocial, estruturada para promover o desenvolvimento integral de crianças e adolescentes em situação de vulnerabilidade social.

A metodologia está fundamentada na integração entre esporte, arte urbana, cultura e fortalecimento emocional, utilizando o skate como ferramenta de atração e permanência dos participantes e as oficinas complementares como instrumentos de expressão, pertencimento social, desenvolvimento humano e construção da cidadania.

As atividades previstas não possuem caráter competitivo ou seletivo, mas educativo, preventivo, inclusivo e protetivo.

O projeto buscará desenvolver:

I – autoestima;
II – autonomia;
III – disciplina;
IV – responsabilidade;
V – convivência comunitária;
VI – comunicação não violenta;

VII – protagonismo juvenil;
VIII – criatividade;
IX – cooperação;
X – fortalecimento dos vínculos familiares e comunitários.

7.2 Princípios Norteadores

A execução do projeto observará os seguintes princípios:

I – proteção integral da criança e do adolescente;
II – prioridade absoluta;
III – respeito à diversidade;
IV – inclusão social;
V – desenvolvimento humano integral;
VI – fortalecimento da convivência familiar e comunitária;
VII – promoção da saúde mental;
VIII – participação social;
IX – valorização da cultura e da arte;
X – promoção da cidadania.

7.3 Eixos Estruturantes do Projeto

O projeto será desenvolvido a partir de quatro eixos integrados:

Eixo I – Esporte e Desenvolvimento Humano (Skate);
Eixo II – Arte Urbana e Expressão Criativa (Grafite);
Eixo III – Cultura e Identidade (Hip-Hop);
Eixo IV – Fortalecimento Socioemocional (Psicologia).
Todos os eixos deverão atuar de forma articulada e complementar.

8. ORGANIZAÇÃO DAS TURMAS

8.1 Público Atendido

O projeto atenderá aproximadamente 200 crianças e adolescentes com idade entre 06 e 17 anos.
Terão prioridade:

I – participantes do CEACA;
II – participantes acompanhados pelo CREAS;
III – participantes acompanhados pelo CAPS;
IV – estudantes da Rede Municipal de Ensino;
V – crianças e adolescentes em situação de vulnerabilidade social.

8.2 Formação dos Grupos

Os participantes serão organizados considerando:

I – faixa etária;
II – desenvolvimento motor;
III – disponibilidade de horário;
IV – contraturno escolar;
V – avaliação técnica da equipe do projeto.

8.3 Quantidade de Participantes por Turma

As turmas deverão possuir, preferencialmente, até 30 participantes por grupo.
A coordenação poderá reorganizar os grupos durante a execução visando melhor aproveitamento pedagógico.

8.4 Participação Familiar

A família será considerada elemento essencial para o sucesso do projeto.
Serão realizadas:

I – reuniões periódicas;
II – orientações familiares;
III – atividades integrativas;
IV – devolutivas técnicas quando necessário.

8.5 Locais de Execução

As atividades serão realizadas, preferencialmente, nas dependências do CEACA, no Complexo Esportivo João Zanotto/Botafogo, na pista de skate municipal e em outros espaços públicos indicados pela Secretaria Municipal de Assistência Social e Habitação, conforme planejamento aprovado pela Coordenação Técnica.

9. CRONOGRAMA PEDAGÓGICO DE EXECUÇÃO

9.1 Fase I – Mobilização, Planejamento e Diagnóstico Inicial

Período: Meses 1 e 2
Atividades:

I – divulgação do projeto;
II – inscrições;
III – acolhimento dos participantes;
IV – entrevistas iniciais;
V – diagnóstico psicossocial;
VI – organização das turmas;
VII – planejamento pedagógico;
VIII – reuniões com famílias;
IX – alinhamento metodológico da equipe.

Produtos Esperados:

- fichas cadastrais;
- listas de inscritos;
- relatórios diagnósticos;
- cronograma operacional;
- formação das turmas.

9.2 Fase II – Desenvolvimento das Oficinas de Skate, Grafite e Acompanhamento Psicológico

Período: Meses 3 a 11
Atividades:

I – oficinas de skate;
II – oficinas de montagem de skate;
III – oficinas de grafite;
IV – acompanhamento psicológico individual;
V – acompanhamento psicológico grupal;
VI – rodas de conversa;
VII – atividades socioeducativas.

Produtos Esperados:

- frequência dos participantes;
- relatórios mensais;
- registros fotográficos;
- evolução dos participantes.

9.3 Fase III – Oficinas de Hip-Hop e Eventos Culturais

Período: Meses 3 a 11 com intensificação das oficinas de Hip-Hop nos meses 9 e 10.
Atividades:

I – oficinas de hip-hop;
II – oficinas de expressão corporal;

III – oficinas de cidadania e cultura urbana;
IV – apresentações culturais;
V – integração dos grupos.

Produtos Esperados:

- apresentações artísticas;
- registros audiovisuais;
- relatórios técnicos.

9.4 Fase IV – Campeonato e Mostra de Resultados

Período: Mês 11

Atividades:

I – campeonato de skate;
II – exposição dos trabalhos de grafite;
III – apresentações culturais;
IV – avaliação intermediária dos resultados.

Produtos Esperados:

- evento público;
- participação comunitária;
- registros audiovisuais.

9.5 Fase V – Encerramento e Avaliação Final

Período: Mês 12

Atividades:

I – avaliação final dos participantes;
II – avaliação da execução física;
III – consolidação dos indicadores;
IV – elaboração de relatórios finais;
V – encerramento do projeto.

Produtos Esperados:

- relatório técnico final;
- documentário final;
- banco de imagens;
- avaliação de resultados.

9.6 A distribuição Operacional Da Carga Horária

A distribuição abaixo representa a execução mínima prevista para os profissionais contratados, podendo sofrer adequações operacionais mediante autorização da Coordenação Técnica do Projeto, desde que preservadas as cargas horárias totais contratadas e os objetivos do Plano de Trabalho aprovado.

Profissional	Carga Horária Semanal	Período de Execução	Carga Horária Total
Instrutor de Skate	14 horas	Meses 3 a 11	560 horas
Instrutor de Grafite	4 horas	Meses 3 a 11	160 horas
Instrutor de Hip-Hop	6 horas	Meses 3 a 11 (com intensificação nos meses 9 e 10)	240 horas
Psicólogo	6 horas	Meses 1 a 12	240 horas
Cinegrafista	2 horas	Meses 1 a 12	80 horas

Observações:
I – O profissional de Psicologia atuará desde a fase de diagnóstico inicial até a avaliação final do projeto, carga horária distribuída conforme cronograma operacional aprovado.
II – O profissional Cinegrafista acompanhará todas as etapas do projeto, realizando registros audiovisuais das atividades, eventos, reuniões, oficinas e produtos finais.
III – As oficinas de Skate e Grafite serão desenvolvidas de forma contínua durante a execução do projeto, culminando com o campeonato, a mostra cultural e a apresentação pública dos resultados.
IV – As atividades de Hip-Hop serão executadas ao longo do projeto, com maior intensidade durante os meses destinados às apresentações culturais e preparação da mostra de resultados.
V – A distribuição mensal detalhada das oficinas será definida pela Coordenação Técnica do Projeto em conjunto com a contratada, observadas as cargas horárias totais contratadas e o Plano de Trabalho aprovado pelo FIA Estadual.

10. METODOLOGIA DAS OFICINAS DE SKATE

10.1 Objetivos

Promover o desenvolvimento físico, emocional e social dos participantes por meio da prática esportiva orientada.

10.2 Carga Horária: 560 horas totais.

10.3 Conteúdo Programático Mínimo

I – história do skate;
II – cultura do skate;
III – segurança e prevenção de acidentes;
IV – uso correto dos equipamentos de proteção;
V – equilíbrio corporal;
VI – coordenação motora;
VII – postura corporal;
VIII – deslocamentos básicos;
IX – manobras iniciais;
X – convivência e respeito às regras.

10.4 Competências Desenvolvidas

I – disciplina;
II – perseverança;
III – superação de desafios;
IV – cooperação;
V – responsabilidade;
VI – autocontrole emocional.

10.5 Metodologia

As aulas serão predominantemente práticas, acompanhadas de orientações educativas, demonstrações técnicas e exercícios progressivos.
O desenvolvimento dos participantes respeitará limites individuais e diferentes níveis de aprendizagem.

11. METODOLOGIA DAS OFICINAS DE GRAFITE

11.1 Objetivos

Estimular a criatividade, expressão artística, identidade cultural e autoestima dos participantes.

11.2 Carga Horária: 160 horas totais.

11.3 Conteúdo Programático Mínimo

I – história do grafite;
II – arte urbana;
III – desenho e composição visual;
IV – técnicas básicas de grafite;
V – cores e contrastes;
VI – identidade visual;
VII – personalização dos skates produzidos.

11.4 Competências Desenvolvidas

I – criatividade;
II – comunicação visual;
III – expressão de sentimentos;
IV – autoestima;
V – valorização cultural.

11.5 Metodologia

As atividades ocorrerão de forma prática e participativa, estimulando a produção artística individual e coletiva.

Os trabalhos desenvolvidos poderão compor exposições e mostras culturais do projeto.

12. METODOLOGIA DAS OFICINAS DE HIP-HOP

12.1 Objetivos

Promover o desenvolvimento da identidade cultural, expressão corporal, protagonismo juvenil, pertencimento social e valorização da diversidade por meio da cultura Hip-Hop.

12.2 Carga Horária :240 horas totais.

12.3 Conteúdo Programático Mínimo

I – História do movimento Hip-Hop;
II – Hip-Hop como instrumento de transformação social;
III – Elementos da cultura Hip-Hop;
IV – Expressão corporal;
V – Musicalidade e ritmo;
VI – Comunicação e expressão;
VII – Cidadania e direitos humanos;
VIII – Cultura urbana e pertencimento social;
IX – Produção artística coletiva;
X – Apresentações culturais.

12.4 Competências Desenvolvidas

I – Autoconfiança;
II – Expressão corporal;
III – Comunicação interpessoal;
IV – Trabalho em equipe;
V – Respeito às diferenças;
VI – Valorização cultural;
VII – Participação comunitária.

12.5 Metodologia

As atividades serão desenvolvidas de forma participativa, utilizando rodas de conversa, exercícios práticos, apresentações culturais, dinâmicas de grupo e atividades de integração.

O conteúdo deverá estimular reflexão crítica, fortalecimento da identidade dos participantes e valorização dos aspectos positivos da cultura urbana.

13. METODOLOGIA DO ACOMPANHAMENTO PSICOLÓGICO

13.1 Finalidade

O acompanhamento psicológico constitui eixo transversal do projeto e terá caráter preventivo, educativo, socioassistencial e de fortalecimento socioemocional.

13.2 Objetivos

I – Promover saúde mental;
II – Fortalecer autoestima;
III – Desenvolver habilidades socioemocionais;
IV – Fortalecer vínculos familiares e comunitários;
V – Prevenir situações de violência;
VI – Prevenir autolesão e comportamentos autodestrutivos;
VII – Desenvolver projeto de vida dos participantes;
VIII – Promover comunicação não violenta.

13.3 Carga Horária: 240 horas totais.

13.4 Atividades Previstas

I – Entrevistas iniciais;
II – Avaliação psicossocial;
III – Escuta qualificada;
IV – Atendimento individual quando necessário;
V – Atividades grupais;
VI – Rodas de conversa;
VII – Dinâmicas socioemocionais;
VIII – Orientação familiar;
IX – Encaminhamentos à rede de proteção quando necessário;
X – Relatórios técnicos de acompanhamento.

13.5 Limites da Atuação

As atividades desenvolvidas pelo profissional de Psicologia no âmbito deste projeto possuem caráter preventivo, educativo, socioassistencial e de fortalecimento socioemocional, não se caracterizando como psicoterapia clínica continuada.

Quando identificadas situações que demandem avaliação, acompanhamento ou atendimento especializado, a contratada deverá comunicar formalmente à Coordenação Técnica do Projeto para adoção das providências cabíveis e encaminhamento à rede pública competente.

13.5.1 Natureza dos Atendimentos Individuais

Os atendimentos individuais eventualmente realizados pelo profissional de Psicologia terão caráter de acolhimento, escuta qualificada, orientação psicossocial, identificação de demandas, fortalecimento socioemocional e apoio ao desenvolvimento dos participantes.

Tais atendimentos não substituem acompanhamento psicológico clínico especializado, nem configuram psicoterapia continuada, devendo as situações que demandem atenção específica ser encaminhadas aos serviços competentes da rede de proteção e atenção à saúde.

13.6 Integração com os Demais Eixos

O profissional de Psicologia deverá participar do planejamento integrado das atividades, contribuindo para:

I – mediação de conflitos;
II – fortalecimento dos vínculos entre participantes;
III – orientação da equipe;
IV – avaliação dos impactos socioemocionais do projeto.

14. PLANO DE MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO

14.1 Objetivo

Monitorar a execução física e qualitativa do projeto, garantindo o cumprimento das metas pactuadas junto ao FIA Estadual.

14.2 Instrumentos de Monitoramento

Serão utilizados:

I – listas de presença;
II – registros fotográficos;
III – registros audiovisuais;
IV – relatórios mensais;
V – relatórios psicológicos;
VI – relatórios pedagógicos;
VII – reuniões de avaliação;
VIII – entrevistas com participantes;
IX – entrevistas com familiares;
X – indicadores de desempenho.

14.3 Responsáveis pelo Monitoramento

A fiscalização será realizada pela Secretaria Municipal de Assistência Social e Habitação por meio do Coordenador Técnico designado.

A contratada deverá colaborar integralmente com os procedimentos de monitoramento.

14.4 Avaliação de Resultados

A avaliação considerará:

I – alcance das metas;
II – frequência dos participantes;
III – permanência dos participantes;
IV – participação familiar;
V – evolução comportamental observada;
VI – integração comunitária;
VII – satisfação dos participantes;
VIII – qualidade das atividades desenvolvidas.

14.5 Reuniões Técnicas De Integração

Considerando o caráter interdisciplinar do projeto, a contratada deverá realizar, no mínimo, uma reunião técnica mensal de alinhamento metodológico entre os profissionais envolvidos, com participação do Coordenador Técnico designado pelo Município quando solicitado.

As reuniões terão como finalidade:

I – acompanhamento da evolução dos participantes;
II – alinhamento das estratégias pedagógicas;
III – integração entre os eixos do projeto;
IV – planejamento das atividades futuras;
V – identificação de situações que demandem encaminhamentos à rede de proteção;
VI – monitoramento dos indicadores de desempenho.

As reuniões deverão ser registradas em ata ou relatório próprio, integrando a documentação de execução contratual.

15. MATRIZ DE ENTREGAS DO PROJETO

15.1 Entregas dos Meses 1 e 2

Produtos obrigatórios:

I – Plano de trabalho operacional detalhado;
II – Cronograma definitivo de execução;
III – Relação dos profissionais;
IV – Diagnóstico inicial dos participantes;
V – Formação das turmas;
VI – Cadastro dos participantes;
VII – Relatório de implantação.

15.2 Entregas dos Meses 3 a 8

Produtos obrigatórios mensais:

I – Execução das oficinas de skate;
II – Execução das oficinas de grafite;
III – Acompanhamento psicológico;
IV – Relatório técnico mensal;
V – Relatório fotográfico;
VI – Controle de frequência;
VII – Relatório de evolução dos participantes.

15.3 Entregas dos Meses 9 e 10

Produtos obrigatórios mensais:

I – Execução das oficinas de Hip-Hop;
II – Continuidade do acompanhamento psicológico;
III – Atividades culturais;
IV – Relatórios técnicos;
V – Registros fotográficos e audiovisuais.

15.4 Entregas do Mês 11

Produtos obrigatórios:

I – Organização e execução do campeonato de skate;
II – Mostra cultural;
III – Exposição dos trabalhos produzidos;
IV – Relatório de participação;
V – Registro audiovisual completo.

15.5 Entregas do Mês 12

Produtos obrigatórios:

I – Avaliação final dos participantes;
II – Relatório consolidado do projeto;
III – Relatório de indicadores;
IV – Banco de imagens organizado;
V – Documentário final;
VI – Relatório final para prestação de contas.

16. FLUXO DE RELATÓRIOS

16.1 Relatório Mensal de Execução

A contratada deverá apresentar até o 5º dia útil do mês subsequente:

I – descrição das atividades realizadas;
II – carga horária executada;
III – número de participantes atendidos;
IV – frequência dos participantes;

V – dificuldades encontradas;
VI – ações corretivas adotadas;
VII – registros fotográficos.

16.2 Relatório Psicológico

O psicólogo deverá apresentar relatório técnico mensal contendo:

I – ações realizadas;
II – número de atendimentos;
III – atividades coletivas desenvolvidas;
IV – encaminhamentos realizados;
V – avaliação geral da evolução dos grupos.

16.3 Relatório Final

Ao término da execução deverá ser apresentado relatório consolidado contendo:

I – resultados alcançados;
II – indicadores finais;
III – avaliação da execução;
IV – banco de imagens;
V – documentário final;
VI – evidências documentais da execução.

17. CONTROLE DE FREQUÊNCIA

17.1 Registro Obrigatório

A contratada deverá manter controle de frequência individualizado de todos os participantes.

17.2 Conteúdo Mínimo

O controle deverá conter:

I – nome completo;
II – data da atividade;
III – horário;
IV – assinatura do participante ou responsável quando aplicável;
V – identificação da oficina.

17.3 Frequência Mínima Esperada

Será considerada meta promover ações de mobilização e permanência visando frequência média de 75% dos participantes.

17.4 Controle dos Profissionais

Todos os profissionais da contratada deverão registrar presença em formulário próprio validado pela fiscalização municipal.

18. PRODUTO DO CINEGRAFISTA E REGISTRO AUDIOVISUAL

18.1 Finalidade

O registro audiovisual constitui ferramenta de monitoramento, transparência, documentação da execução física, avaliação dos resultados e prestação de contas do Projeto FIA Estadual.

O material produzido deverá demonstrar a execução efetiva das atividades financiadas com recursos públicos, evidenciando participação dos beneficiários, desenvolvimento das oficinas e alcance das metas pactuadas.

18.2 Produtos Obrigatórios

A contratada deverá disponibilizar profissional cinegrafista responsável pela produção dos seguintes produtos:

I – Registro fotográfico das atividades;
II – Registro audiovisual das oficinas;
III – Produção de conteúdo institucional do projeto;
IV – Organização do banco de imagens;
V – Produção do documentário final.

18.3 Portfólio Fotográfico Mensal
A cada mês deverá ser entregue:
I – mínimo de 50 fotografias digitais editadas;
II – imagens das oficinas realizadas;
III – imagens dos participantes em atividade;
IV – imagens dos eventos promovidos;
V – identificação das atividades registradas.
As fotografias deverão possuir resolução compatível com utilização institucional, publicações oficiais e prestação de contas.

18.4 Registro Audiovisual Mensal
Deverá ser produzido material audiovisual das atividades executadas durante cada mês.
O conteúdo deverá registrar:
I – oficinas de skate;
II – oficinas de grafite;
III – oficinas de hip-hop;
IV – atividades coletivas;
V – ações de integração;
VI – eventos promovidos.

18.5 Banco de Imagens
Ao término do projeto a contratada deverá entregar banco digital contendo:
I – todas as fotografias produzidas;
II – vídeos produzidos;
III – arquivos organizados por mês;
IV – identificação das atividades registradas.

18.6 Documentário Final
Ao término da execução deverá ser entregue documentário institucional contendo:
I – duração mínima de 05 minutos;
II – qualidade Full HD;
III – edição profissional;
IV – trilha sonora livre de restrições autorais;
V – apresentação das etapas do projeto;
VI – demonstração dos resultados alcançados;
VII – depoimentos autorizados dos participantes e equipe, quando possível;
VIII – versão final em mídia digital.

18.7 Direitos de Uso
Todos os materiais produzidos passarão a integrar o patrimônio documental do Município de Xaxim, ficando autorizada sua utilização institucional, educativa e de prestação de contas. A cessão dos direitos patrimoniais de uso das imagens, vídeos e demais produtos audiovisuais produzidos no âmbito do projeto ocorrerá sem ônus adicional para a Administração.

18.8 Proteção De Dados E Uso De Imagem

A produção e utilização de imagens, vídeos, depoimentos e demais registros envolvendo crianças e adolescentes deverão observar integralmente o Estatuto da Criança e do Adolescente, a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD (Lei Federal nº 13.709/2018) e as autorizações expressas dos responsáveis legais.

A contratada será responsável pela obtenção, guarda e controle das autorizações necessárias para utilização institucional dos registros produzidos durante a execução do projeto.

19. INDICADORES DE DESEMPENHO

19.1 Indicador de Atendimento

Meta: Atender aproximadamente 200 crianças e adolescentes.
Forma de Verificação: Cadastros e listas de frequência.

19.2 Indicador de Frequência

Meta: Implementar ações permanentes de mobilização e permanência visando frequência média de 75% dos participantes.
Forma de Verificação: Listas de presença.

19.3 Indicador de Permanência

Meta: Desenvolver estratégias de permanência visando manutenção mínima de 70% dos participantes até o encerramento do projeto.
Forma de Verificação: Comparativo entre inscrições e participantes ativos.

19.4 Indicador de Atendimento Psicológico

Meta: 100% dos participantes acompanhados por ações psicossociais.
Forma de Verificação: Relatórios técnicos.

19.5 Indicador de Participação Familiar

Meta: realização das ações de mobilização previstas e obtenção de participação familiar sempre que possível.
Forma de Verificação: Listas de presença e registros de reuniões.

19.6 Indicador de Execução Física

Meta: Execução mínima de 95% da carga horária contratada.
Forma de Verificação:Relatórios e controle de horas.

19.7 Indicador de Satisfação

Meta:80% de avaliação positiva dos participantes e familiares.
Forma de Verificação: Questionários aplicados ao final do projeto.

19.8 Utilização Dos Indicadores

Os indicadores estabelecidos neste Termo de Referência constituem instrumentos de monitoramento, avaliação e controle da execução contratual.
O eventual descumprimento das metas previstas será objeto de análise pela fiscalização do contrato e poderá ensejar a adoção de medidas corretivas, glosas, notificações ou aplicação das sanções previstas na legislação e no instrumento contratual, quando comprovada responsabilidade da contratada.

20. METODOLOGIA DE AVALIAÇÃO DOS PARTICIPANTES

20.1 Finalidade

A avaliação terá caráter formativo, educativo e evolutivo.
Não haverá caráter eliminatório ou competitivo.

20.2 Aspectos Avaliados

I – participação;
II – frequência;
III – convivência;
IV – respeito às regras;
V – integração com o grupo;
VI – desenvolvimento socioemocional;
VII – evolução motora;
VIII – expressão artística;
IX – protagonismo;
X – autonomia.

20.3 Avaliação Inicial

Será realizada durante a fase de diagnóstico.

20.4 Avaliação Processual

Será realizada continuamente durante a execução.

20.5 Avaliação Final

Será realizada ao término do projeto para identificação dos resultados alcançados.

21. EQUIPE TÉCNICA MÍNIMA

21.1 Composição Obrigatória

A contratada deverá disponibilizar equipe mínima composta por:

I – 01 Instrutor de Skate;
II – 01 Instrutor de Grafite;
III – 01 Instrutor de Hip-Hop;
IV – 01 Psicólogo;
V – 01 Cinegrafista.

21.2 Qualificação do Instrutor de Skate

a) Ensino Médio completo;
b) experiência comprovada em skate e atividades socioeducativas.

Carga horária total: 560 horas.

21.3 Qualificação do Instrutor de Grafite

a) Ensino Médio completo;
b) experiência comprovada em grafite e arte urbana.

Carga horária total: 160 horas.

21.4 Qualificação do Instrutor de Hip-Hop

a) Ensino Médio completo;
b) experiência comprovada em atividades culturais relacionadas ao Hip-Hop.

Carga horária total: 240 horas.

21.5 Qualificação do Psicólogo

a) Graduação em Psicologia;
b) registro ativo no CRP;
c) experiência com crianças e adolescentes.

Carga horária total:240 horas.

21.6 Qualificação do Cinegrafista

a) experiência comprovada em produção audiovisual;

b) equipamentos próprios.
Carga horária total: 80 horas.

21.7 Não será admitida a subcontratação integral do objeto.

A subcontratação parcial somente poderá ocorrer mediante autorização prévia e expressa da Administração, permanecendo a contratada integralmente responsável pela execução contratual.

22. SUBSTITUIÇÃO DE PROFISSIONAIS

22.1 Regra Geral

A substituição de profissionais somente poderá ocorrer mediante autorização da fiscalização.

22.2 Requisitos

O profissional substituto deverá possuir qualificação igual ou superior à do profissional originalmente indicado.

22.3 Prazos para Substituição

I – Ausência eventual: substituição em até 24 horas;
II – Desligamento definitivo: substituição em até 05 dias úteis;
III – Casos emergenciais: substituição imediata.

22.4 Situações Emergenciais

Em situações que possam comprometer a continuidade das atividades, a contratada deverá providenciar substituição imediata.

23. FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

23.1 Fiscalização Administrativa

Será exercida pela Secretaria Municipal de Assistência Social e Habitação.

23.2 Coordenação Técnica

O Coordenador Técnico designado pelo Município acompanhará:
I – cronograma;
II – frequência;
III – relatórios;
IV – indicadores;
V – qualidade das atividades.

23.3 Acompanhamento

A fiscalização poderá:
I – realizar visitas;
II – solicitar documentos;
III – entrevistar participantes;
IV – verificar frequência;
V – exigir correções.

23.4 Matriz De Responsabilidades

A matriz de responsabilidades abaixo estabelece a divisão das atribuições entre a contratada e a Administração Municipal, visando assegurar adequada governança, acompanhamento e execução do projeto.

Atividade	Contratada	Município
Disponibilização dos profissionais	X	

Atividade	Contratada	Município
Planejamento das oficinas	X	
Execução das oficinas	X	
Relatórios mensais	X	
Registro audiovisual	X	
Espaços físicos		X
Coordenação técnica		X
Fiscalização do contrato		X
Prestação de contas FIA		X
Encaminhamentos à rede de proteção	X	X

23.5 Obrigações da Contratada

I – disponibilizar equipe técnica habilitada;
II – cumprir integralmente o cronograma;
III – substituir profissionais;
IV – manter regularidade fiscal;
V – fornecer relatórios;
VI – cumprir LGPD;
VII – preservar sigilo;
VIII – observar normas de proteção da criança e adolescente;
IX – responder pelos encargos trabalhistas;
X – fornecer equipamentos necessários à execução.

23.6 Obrigações Da Contratante

I – disponibilizar os espaços físicos necessários para execução das atividades previstas no projeto;
II – designar formalmente fiscal e gestor do contrato para acompanhamento da execução contratual;
III – acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços, observando o cumprimento das obrigações estabelecidas neste Termo de Referência;
IV – validar as medições mensais apresentadas pela contratada, observados os critérios estabelecidos para recebimento dos serviços;
V – efetuar os pagamentos devidos, após o recebimento dos serviços e aprovação da documentação exigida;
VI – apoiar a articulação do projeto com a rede socioassistencial, educacional, de saúde e demais políticas públicas relacionadas ao atendimento de crianças e adolescentes;
VII – orientar a contratada quanto às diretrizes, metas, indicadores e demais disposições constantes do Plano de Trabalho aprovado pelo FIA Estadual;
VIII – disponibilizar as informações necessárias à adequada execução do projeto;
IX – comunicar à contratada eventuais ocorrências que possam impactar a execução das atividades;
X – promover o acompanhamento técnico do projeto por meio da Coordenação Técnica designada pela Administração Municipal;
XI – analisar os relatórios apresentados pela contratada e emitir as manifestações necessárias para o adequado monitoramento da execução contratual;
XII – adotar as providências administrativas necessárias quando constatadas irregularidades na execução dos serviços.

24. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO DOS SERVIÇOS

24.1 Condição para Medição

Somente serão considerados executados os serviços devidamente comprovados.

24.2 Documentos Obrigatórios

I – relatório mensal;
II – listas de presença;
III – registros fotográficos;
IV – comprovação da carga horária;
V – relatório psicológico;
VI – relatório audiovisual.

24.3 Não Conformidades

Serviços executados em desacordo poderão ser glosados parcial ou integralmente.

24.4 Hipóteses de Glosa

A glosa observará os princípios da proporcionalidade e razoabilidade, devendo guardar correspondência com a parcela efetivamente não executada ou executada em desacordo com as condições contratadas.

Poderão ser glosados total ou parcialmente os serviços:

I – não executados;
II – executados sem comprovação documental;
III – executados em desacordo com o cronograma aprovado;
IV – realizados sem profissional habilitado;
V – sem lista de presença;
VI – sem relatório correspondente;
VII – em desconformidade com as determinações da fiscalização.

25. RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

25.1 Recebimento Provisório

Ocorrerá mediante análise da documentação mensal apresentada.

25.2 Recebimento Definitivo

Ocorrerá após validação pela fiscalização e confirmação do cumprimento das obrigações contratuais. O recebimento definitivo somente ocorrerá após a comprovação da entrega de todos os produtos finais previstos neste Termo de Referência, incluindo campeonato, mostra cultural, banco de imagens, documentário final e relatório consolidado.

25.3 Correções

A contratada deverá corrigir eventuais inconsistências identificadas pela fiscalização sem ônus adicional para o Município.

25.4 Prazos De Recebimento

O recebimento provisório ocorrerá em até 05 (cinco) dias úteis após a entrega da documentação exigida para medição.

O recebimento definitivo ocorrerá em até 10 (dez) dias úteis após a conclusão da análise técnica da documentação e da confirmação da execução dos serviços pela fiscalização.

Constatadas inconsistências ou irregularidades, a contratada será notificada para promover as correções necessárias, suspendendo-se os prazos até a regularização das pendências.

O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade da contratada pela qualidade dos serviços prestados nem afasta a possibilidade de aplicação de sanções administrativas ou exigência de correção de irregularidades posteriormente identificadas.

A ausência de manifestação imediata da fiscalização não implica aceitação automática dos serviços executados.

26. PAGAMENTO

26.1 Condições para Pagamento

O pagamento somente será realizado após a efetiva comprovação da execução das atividades previstas para o período de referência e da aprovação da medição pela fiscalização municipal.

26.2 Documentação Obrigatória

A contratada deverá apresentar, mensalmente:

I – nota fiscal correspondente;
II – relatório técnico de execução;
III – listas de presença dos participantes;
IV – comprovação da carga horária executada;
V – relatório psicológico das atividades desenvolvidas;
VI – relatório fotográfico;
VII – relatório audiovisual quando aplicável;
VIII – documentação comprobatória da regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária exigida contratualmente.

26.3 Aprovação da Medição

O pagamento ficará condicionado à validação da documentação apresentada e à confirmação da execução dos serviços pelo fiscal do contrato.

26.4 Glosas

A Administração poderá promover glosa total ou parcial dos valores faturados quando constatada inexecução total ou parcial dos serviços, ausência de documentação comprobatória ou descumprimento das obrigações previstas neste Termo de Referência.

26.5 Ordem Cronológica dos Pagamentos

Os pagamentos observarão a ordem cronológica para cada fonte diferenciada de recursos, nos termos do art. 141 da Lei Federal nº 14.133/2021, observadas as disponibilidades financeiras e orçamentárias da Administração.

MATRIZ DE RISCOS

Risco Identificado	Probabilidade	Impacto	Responsável	Medidas de Mitigação
Ausência de profissionais durante a execução das atividades	Média	Alto	Contratada	Substituição imediata ou dentro dos prazos previstos neste Termo de Referência.
Afastamento temporário ou definitivo de profissionais da equipe	Média	Alto	Contratada	Disponibilização de profissional substituto com qualificação igual ou superior à exigida contratualmente.

Risco Identificado	Probabilidade	Impacto	Responsável	Medidas de Mitigação
Descumprimento do cronograma de execução	Baixa	Alto	Contratada	Reprogramação das atividades e apresentação de plano de recuperação aprovado pela fiscalização.
Baixa qualidade das atividades desenvolvidas	Média	Alto	Contratada	Monitoramento permanente, reuniões técnicas e exigência de correções pela fiscalização.
Insuficiência documental para prestação de contas	Média	Alto	Contratada	Entrega mensal obrigatória de relatórios, registros fotográficos, audiovisuais e controles de frequência.
Baixa adesão dos participantes	Média	Médio	Compartilhado	Realização de busca ativa, mobilização das famílias e articulação com a rede socioassistencial e educacional.
Evasão de participantes durante a execução do projeto	Média	Médio	Compartilhado	Acompanhamento contínuo dos participantes, fortalecimento dos vínculos e ações de permanência.
Baixa participação familiar nas atividades propostas	Média	Médio	Compartilhado	Realização de reuniões, orientações familiares e estratégias de mobilização comunitária.
Indisponibilidade temporária dos espaços físicos utilizados pelo projeto	Baixa	Médio	Compartilhado	Remanejamento das atividades para espaços alternativos definidos pela Administração Municipal.
Condições climáticas adversas que impeçam	Média	Médio	Compartilhado	Reprogramação das atividades e utilização de espaços cobertos ou alternativos.

Risco Identificado	Probabilidade	Impacto	Responsável	Medidas de Mitigação
atividades externas				
Falhas na integração metodológica entre os profissionais do projeto	Baixa	Alto	Contratada	Realização de reuniões técnicas periódicas de alinhamento e acompanhamento pela Coordenação Técnica.
Não alcance dos indicadores pactuados no projeto	Média	Médio	Compartilhado	Monitoramento contínuo dos resultados, revisão de estratégias e adoção de medidas corretivas durante a execução.
Atraso na liberação dos recursos financeiros vinculados ao projeto	Atraso na liberação dos recursos financeiros vinculados ao projeto	Atraso na liberação dos recursos financeiros vinculados ao projeto	Atraso na liberação dos recursos financeiros vinculados ao projeto	Atraso na liberação dos recursos financeiros vinculados ao projeto

27.1 Critérios de Avaliação dos Riscos

Para fins desta Matriz de Riscos, adotam-se os seguintes parâmetros:

I – Probabilidade Baixa: ocorrência improvável durante a execução contratual;
II – Probabilidade Média: ocorrência possível durante a execução contratual;
III – Probabilidade Alta: ocorrência provável durante a execução contratual;
IV – Impacto Baixo: produz efeitos limitados sobre a execução do projeto;
V – Impacto Médio: produz efeitos relevantes, porém passíveis de correção sem comprometimento substancial dos objetivos;
VI – Impacto Alto: produz efeitos capazes de comprometer significativamente a execução do objeto, o cumprimento das metas ou a prestação de contas dos recursos públicos.

28. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Aplicam-se as sanções previstas nos arts. 155 a 163 da Lei Federal nº 14.133/2021.
Poderão ser aplicadas:

I – advertência;
II – multa;
III – impedimento de licitar;
IV – declaração de inidoneidade.

29. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

29.1 Capacidade Técnico-Operacional

A licitante deverá apresentar atestado(s) de capacidade técnica emitido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado comprovando experiência na execução de atividades compatíveis com o objeto da contratação.

Serão considerados compatíveis:

I – projetos socioeducativos;
II – projetos esportivos;
III – projetos culturais;
IV – oficinas destinadas a crianças e adolescentes;
V – ações de fortalecimento de vínculos ou desenvolvimento comunitário.

29.2 Capacidade Técnico-Profissional

A contratada deverá comprovar, até a assinatura do contrato, a disponibilidade dos profissionais exigidos neste Termo de Referência, conforme especificado no item 21.

29.3 Experiência Mínima Dos Profissionais

Visando assegurar a adequada execução do objeto e a qualidade das atividades desenvolvidas junto ao público infantojuvenil, os profissionais disponibilizados pela contratada deverão possuir experiência mínima comprovada de 12 (doze) meses em atividades compatíveis com suas respectivas áreas de atuação.

Será considerada compatível a experiência demonstrada em atividades de natureza socioeducativa, esportiva, cultural, psicossocial ou de fortalecimento de vínculos destinadas a crianças, adolescentes ou jovens.

Para fins de comprovação serão aceitos contratos de prestação de serviços, declarações emitidas por pessoas jurídicas de direito público ou privado, atestados de capacidade técnica, registros profissionais ou outros documentos idôneos que demonstrem experiência compatível.

29.4 Comprovação Da Equipe Técnica

A licitante vencedora deverá comprovar, previamente à assinatura do contrato, a disponibilidade da equipe técnica mínima exigida neste Termo de Referência, mediante apresentação dos currículos profissionais acompanhados dos respectivos documentos comprobatórios de formação e experiência.

29.5 Somatório De Atestados

Será admitido o somatório de atestados de capacidade técnica para fins de comprovação da qualificação técnico-operacional, desde que demonstrada a compatibilidade com o objeto da contratação e a capacidade da licitante para execução integral dos serviços previstos.

30. FORMA E CRITÉRIO DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

A seleção da contratada ocorrerá mediante Pregão Eletrônico, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

O critério de julgamento será o menor preço global por lote, considerando a indivisibilidade metodológica do objeto e a necessidade de execução integrada do projeto.

A Administração considera o objeto como serviço comum, uma vez que os padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos neste Termo de Referência por meio de especificações usuais de mercado, nos termos do art. 6º, inciso XIII, da Lei Federal nº 14.133/2021.

A adoção do Pregão Eletrônico observa o entendimento de que a contratação se refere à prestação de serviços comuns, cujos padrões de desempenho e qualidade encontram-se integralmente descritos neste Termo de Referência.

31. ESTIMATIVA DA CONTRATAÇÃO

Item	Profissional	Quantidade de Horas	Valor Unitário (R$/hora)	Valor Total (R$)
01	Instrutor de Skate	560 horas	R$ 87,13	R$ 48.792,80

02	Instrutor de Grafite	160 horas	R$ 81,58	R$ 13.052,80
03	Instrutor de Hip-Hop	240 horas	R$ 58,12	R$ 13.948,80
04	Psicólogo	240 horas	R$ 130,58	R$ 31.339,20
05	Cinegrafista	80 horas	R$ 168,71	R$ 13.496,80
VALOR TOTAL				**120.630,40**

31.1 Garantia Contratual

Considerando o valor da contratação, a natureza do objeto e os princípios da proporcionalidade e razoabilidade, não será exigida garantia contratual prevista no art. 96 da Lei Federal nº 14.133/2021. A não exigência de garantia contratual decorre da baixa complexidade financeira do ajuste, da reduzida exposição patrimonial da Administração e da avaliação de que a medida não se mostra necessária para mitigação dos riscos identificados.

31.2 Inexistência De Vínculo Trabalhista

A presente contratação não gera qualquer vínculo empregatício entre o Município de Xaxim e os profissionais disponibilizados pela contratada, cabendo exclusivamente a esta a responsabilidade pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, securitários e demais obrigações decorrentes da execução contratual.

31.3 Sigilo e Confidencialidade

A contratada deverá preservar o sigilo das informações obtidas em razão da execução do projeto, especialmente aquelas relacionadas às crianças, adolescentes e suas famílias, observando integralmente o Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA, a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD (Lei Federal nº 13.709/2018) e demais normas aplicáveis.

É vedada a divulgação de informações, imagens, relatórios, documentos ou dados pessoais obtidos durante a execução contratual sem autorização expressa da Administração e dos responsáveis legais quando exigido pela legislação.

32. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta dos recursos provenientes do Fundo Estadual para a Infância e Adolescência – FIA/SC, oriundos do Convênio nº 002/2023, firmado por intermédio da Secretaria de Estado da Assistência Social, Mulher e Família – SAS, destinados à execução do Projeto "Quebrando Barreiras, Brincando com o Skate".

O valor máximo estimado para a presente contratação é de **R$ 120.630,40** (cento e vinte mil, seiscentos e trinta reais e quarenta centavos), conforme pesquisa de preços e planilha de composição de custos integrantes do processo administrativo.

A contratação está compatível com o planejamento orçamentário da Administração Municipal e será suportada pelas dotações orçamentárias próprias da Secretaria Municipal de Assistência Social e Habitação, vinculadas aos recursos transferidos pelo Fundo Estadual para a Infância e Adolescência – FIA, observada a disponibilidade financeira e orçamentária vigente à época da contratação.

A emissão da Nota de Empenho ficará condicionada à existência de disponibilidade orçamentária e financeira da respectiva fonte de recursos.

33. DISPOSIÇÕES FINAIS

A contratação visa assegurar a execução integral do Projeto FIA Estadual "Quebrando Barreiras, Brincando com o Skate", garantindo a correta aplicação dos recursos públicos, a efetividade das ações socioeducativas, o fortalecimento da saúde mental e a promoção dos direitos de crianças e adolescentes do Município de Xaxim.

Todas as atividades deverão observar os princípios da proteção integral, prioridade absoluta, eficiência administrativa, economicidade, transparência e interesse público.

Xaxim/SC, 24 de junho de 2026.

Secretaria Municipal de Assistência Social e Habitação
Elaboração Termo de Referência: Fabrcia Antunes Paz

ANEXO III – DECLARAÇÃO UNIFICADA

DECLARAÇÃO UNIFICADA

(NOME), (CNPJ/CPF), declaro para os devidos fins, sob as penas da lei:

a) Inexistência de fato impeditivo para licitar ou contratar com a Administração Pública;

b) Não possuir vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na contratação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de que trata o inciso IV do art.14 da Lei 14.133/2021;

c) Enquadramento na condição de microempresa e empresa de pequeno porte, observado o disposto no art. 4º da Lei nº 14.133/2021, se for o caso;

d) Pleno conhecimento e aceitação das regras e das condições gerais da contratação, estando ciente pela necessidade de manutenção das condições da contratação durante toda a execução do contrato até seu pagamento;

e) Cumprimento das exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, de que trata o art. 93 da Lei nº 8.213/91, se couber;

f) Cumprimento do disposto no inciso VI do art. 68 da Lei nº 14.133/2021 – inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal;

g) Cumprimento da Lei nº 13.709/2018 – LGPD.

Declaro que o referido é verdade sob as penas do art. 299 do Código Penal.

(LOCAL), (DATA)

(NOME DO LICITANTE – CNPJ/CPF)

ANEXO IV – DECLARAÇÃO LC 123/2006

APLICAÇÃO DOS ARTS. 42 AO 49 DA LEI COMPLEMENTAR Nº 123/2006

_____, inscrito no CPF/CNPJ nº _____, DECLARA, nos termos do art. 4º, § 2º da Lei nº 14.133/2021, que para obter os benefícios dos arts. 42 a 49 da Lei Complementar nº 123/2006, no ano-calendário de realização da licitação/contratação não celebrou contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte, ou seja, que ainda não celebrou contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem o previsto o previsto no art. 3º, II da Lei Complementar nº 123/2006, sendo que nas contratações com prazo de vigência superior a 1 (um) ano, será considerado o valor anual do contrato, conforme dispõe o art. 4º, § 3º da Lei nº 14.133/2021.

Por ser expressão da verdade, assumo inteira responsabilidade por esta declaração, sob pena do art. 299 do Código Penal.

(LICITANTE – CNPJ/CPF)

ANEXO V – PROPOSTA

DEFINIÇÃO/DESCRIÇÃO	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO
VALOR TOTAL		

O licitante _____, inscrito no CPF/CNPJ nº _____, DECLARA, nos termos do art. 63, § 1º, da Lei nº 14.133/2021, que a proposta econômica compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega da proposta.

Por ser expressão da verdade, assumo inteira responsabilidade por esta declaração, sob pena do art. 299 do Código Penal.

(LOCAL), (DATA).

(LICITANTE – CNPJ/CPF)

ANEXO VI - CONTRATO ADMINISTRATIVO

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 000x/2026

O **MUNICÍPIO DE XAXIM/SC**, pessoa jurídica de direto público interno, inscrito no CNPJ sob nº 82.854.670/0001-30, com sede administrativa na Rua Rui Barbosa, nº 347, Centro, na cidade de Xaxim, Estado de Santa Catarina, CEP 89.825-000, neste ato representado por seu Prefeito Municipal Sr. Edilson Antônio Folle, brasileiro, divorciado, inscrito no CPF sob nº 509.596.709-04 e portador da cédula de identidade nº 1.010.359, residente e domiciliado na Villa Florindo Folle, na cidade de Xaxim, Estado de Santa Catarina, CEP 89.825-000, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e a empresa _____, pessoa jurídica de direito privado, estabelecida na Rua _____, na cidade de _____, Estado de Santa Catarina, inscrita no CNPJ sob n° _____, neste ato representada pelo (a) Sr. (a) _____, inscrita no CPF/MF sob n° _____ e portador da cédula de identidade n° _____, denominado **CONTRATADA,** resolvem celebrar o presente Contrato, cuja celebração foi autorizada de acordo com o **Processo de Licitação n° xx/2026, modalidade Pregão Eletrônico nº xx/2026,** homologado em 00/00/2026, mediante as cláusulas a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA: OBJETO E SEUS ELEMENTOS CARACTERÍSTICOS (art. 92, I)

1.1 O objeto deste processo licitatório é a **Contratação de empresa especializada para execução integral do Projeto FIA Estadual "Quebrando Barreiras, Brincando com o Skate"(Serviços profissionais), contemplando ações integradas de esporte, arte urbana, cultura, fortalecimento socioemocional, acompanhamento psicossocial e registro audiovisual, voltadas ao atendimento de aproximadamente 200 crianças e adolescentes de 06 a 17 anos de idade do Município de Xaxim/SC.**

1.1.1 O objeto é composto pelos seguintes itens:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANT. Mínima	Valor unit. Mensal	Valor total estimado 12 meses

1.2 O objeto está fundamentado (art. 18, I e II da Lei nº 14.133/2021):

I - Estudo Técnico Preliminar – ETP (ANEXO I);

II - Termo de Referência – TR (ANEXO II);

1.3 Valor do objeto: R$ **xxxxx**

CLÁUSULA SEGUNDA: VINCULAÇÃO AO EDITAL DE LICITAÇÃO E À PROPOSTA DO LICITANTE VENCEDOR (art. 92, II)

2.1 Este contrato é vinculado ao edital do Processo Licitatório nº xxx/2026, Pregão Eletrônico nº xxx/2026, homologado em 00/00/202X, e à proposta vencedora XXX.

CLÁUSULA TERCEIRA: LEGISLAÇÃO APLICÁVEL À EXECUÇÃO DO CONTRATO, INCLUSIVE QUANTO AOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

3.1 Este contrato rege-se pelas disposições expressas na Lei nº 14.133/20211 e pelos preceitos de direito público, sendo aplicados, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

3.2 Os casos omissos serão resolvidos à luz da referida lei, recorrendo-se à analogia, aos costumes e aos princípios gerais do direito

CLÁUSULA QUARTA: FORMA DE FORNECIMENTO (art. 92, IV)

4.1 O fornecimento se dará de forma continua conforme edital.

CLÁUSULA QUINTA: O PREÇO E AS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO, OS CRITÉRIOS, A DATA-BASE E A PERIODICIDADE DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS E OS CRITÉRIOS DE ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA ENTRE A DATA DO ADIMPLEMENTO DAS OBRIGAÇÕES E A DO EFETIVO PAGAMENTO (art. 92, V)

5.1. Pela aquisição do objeto descrito, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor total de R$ _____ (_____).

5.2 O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias, mediante a entrega dos materiais e apresentação da Nota Fiscal devidamente certificada pelo órgão competente, recebedor do objeto licitado.

5.3 A Nota Fiscal deverá ser emitida pela própria Contratada, obrigatoriamente com o número de inscrição no CNPJ apresentado nos documentos de habilitação e das propostas e no próprio instrumento de contrato, não se admitindo notas fiscais/faturas emitidas com outros CNPJ's, mesmo aqueles de filiais ou matriz.

5.4 O Pagamento será efetuado através de ordem bancária e/ou depósito na conta do fornecedor, preferencialmente em conta na agencia Caixa Econômica, caso não seja possível, será descontado o valor da taxa de transferência TED/DOC, do valor a receber.

5.5 Havendo prorrogação de contrato, este poderá ser reajustado anualmente mediante acordo entre as partes, pelo índice INPC (Índice Nacional de Preços ao Consumidor). Em caso de extinção do referido índice, será aplicado àquele que vem a substituí-lo.

5.6 O reajuste poderá ser fornecido sempre que o contrato atingir 12 meses da sua assinatura, com intuito de manter a equação econômico-financeira contratual ao longo de sua execução em face das variações de preços decorridas pelo processo inflacionário.

CLÁUSULA SEXTA: OS PRAZOS DE ENTREGA, OBSERVAÇÃO E RECEBIMENTO DEFINITIVO, QUANDO FOR O CASO (art. 92, VII)

6.1 O objeto da presente licitação deverá ser entregue/prestado pela vencedora, sem qualquer custo adicional ao preço ofertado, mediante Autorização de Fornecimento expedida pelo setor competente do Município, em local definido pela Secretaria responsável no prazo máximo de 05 (cinco) dias.

6.2 O objeto será recebido (art. 140, II da Lei nº 14.133/2021):

a) Provisoriamente, de forma sumária, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, com verificação posterior da conformidade do material com as exigências contratuais;

b) Definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais.

6.3 O objeto do contrato poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, quando estiver em desacordo com o contrato (art. 140, § 1º da Lei nº 14.133/2021).

6.4 O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do objeto nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do

contrato, nos limites estabelecidos pela lei e neste edital (art. 140, § 2º da Lei nº 14.133/2021).

6.5 Os prazos e os métodos para a realização dos recebimentos provisório e definitivo serão, conforme regulamento municipal de Xaxim – Decreto n° 0481/2023 (art. 140, § 3º da Lei nº 14.133/2021):

Art. 2º Os recebimentos provisório e definitivo ocorrerão: **I - Compras (exceto Veículos, Máquinas e Equipamentos):** aposição de carimbo na nota fiscal e/ou preenchimento de formulário (Anexo Único), que deverá ser anexado à nota fiscal;

Art. 4º Os prazos para recebimento provisório e definitivo serão: **I - Compra e Serviços que não são de engenharia:** serão definidos nos editais e contratos, de acordo com cada objeto, observando, quando tiver, Estudo Técnico Preliminar – ETP, Termo de Referência – TR ou outros documentos técnicos;

CLÁUSULA SÉTIMA: O CRÉDITO PELO QUAL CORRERÁ A DESPESA, COM A INDICAÇÃO DA CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL PROGRAMÁTICA E DA CATEGORIA ECONÔMICA (art. 92, VIII)

As despesas decorrentes deste processo licitatório correrão por contas:
Recursos de Convênios n° 002/2023 Fundo da Infância e Adolescência através da Secretaria de Estado da Assistência Social, Mulher e Família – SAS.

Despesa: 95	
Órgão: 10.000	FUNDO MUN. DA INFÂNCIA E ADOLESCÊNCIA
Unidade: 10.002	SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E HABITAÇÃO
Função: 8	ASSISTÊNCIA SOCIAL
Subfunção: 243	ASSISTÊNCIA À CRIANÇA E AO ADOLESCENTE
Programa: 802	ASSISTÊNCIA A CRIANÇAS E ADOLESCENTES
Ação: 2065	MANUT. DO FUNDO M. DA INFÂNCIA E ADOLESCÊNCIA
Natureza: 3.3.90.00.00.00.00	APLICAÇÕES DIRETAS
Recurso: 2.701.0000.000000	SUPERAVIT TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS -

CLÁUSULA OITAVA: OS DIREITOS E AS RESPONSABILIDADES DAS PARTES, AS PENALIDADES CABÍVEIS E OS VALORES DAS MULTAS E SUAS BASES DE CÁLCULO (art. 92, XIV)

8.1 OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO:

a) Cumprir com a descrição dos materiais e serviços definidos no ETP;

b) Cumprir com os prazos estabelecidos para entrega dos produtos;

c) As quaisquer anormalidades de caráter urgente devem-se prestar os esclarecimentos julgados necessários ao contratante;

d) Assumir toda e qualquer responsabilidade de fabricação, execução, encargos, custos, despesas civis e penais e obrigações sociais bem como as obrigações estabelecidas na legislação especifica de acidentes de trabalho, zelando pela perfeita execução dos serviços contratados;

e) Prestar esclarecimentos que forem solicitados pela contratante, a respeito da execução do contrato sempre que for necessário;

f) Responder pelos danos causados diretamente a Administração Municipal e/ou a terceiros, decorrentes da culpa ou dolo na execução do objeto

g) A responsabilidade por quaisquer prejuízos ou danos causados diretamente à Administração Pública ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução dos serviços de saúde, é da contratada, devendo está proceder, de forma imediata, aos reparos ou indenizações cabíveis, bem como assumir integralmente os ônus decorrentes.

h) Os profissionais devem atuar em equipe, sempre visando o fornecimento de assistência adequada, contínua e de qualidade à população.

i) A Contratada deverá se responsabilizar pelos atrasos e prejuízos decorrentes de paralisação dos serviços, seja de forma total ou parcial;

j) A contratada será a responsável pelo fornecimento de todas as ferramentas, equipamentos e itens de segurança individual e coletiva para a execução dos serviços.

k) A contratada deverá observar integralmente o Estatuto da Criança e do Adolescente e a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais, especialmente quanto ao tratamento de dados pessoais de crianças e adolescentes, dados sensíveis, imagem, voz, relatórios psicossociais e registros audiovisuais, sendo vedada a divulgação, publicação ou compartilhamento de imagens, vídeos, áudios ou informações identificáveis dos participantes sem prévia autorização formal da Administração e dos responsáveis legais, quando exigível.

8.2 OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

a) Efetuar o empenho da despesa, no qual constará da dotação orçamentária específica de forma a garantir o pagamento das obrigações assumidas;

b) Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos materiais recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

c) Receber provisoriamente o objeto mediante regular aferição de quantitativos, disponibilizando local, data e horário observando as condições estabelecidas no Edital e seus anexos;

d) Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;

e) Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/ servidor especialmente designado;

f) A administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

g) Rejeitar, no todo ou em parte os materiais entregues em desacordo com as especificações contidas nesse Termo de Referência.

h) Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos;

i) A prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os empregados da Licitante Vencedora e a Administração Contratante, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta.

8.3 DAS PENALIDADES:

I – ADVERTÊNCIA (art. 156, § 2º): será aplicada por escrito, quando o CONTRATADO deixar de atender determinações necessárias à regularização de faltas ou defeitos concernentes à execução dos serviços ou entrega dos bens, bem como por atos que correspondam a pequenas irregularidades verificadas na execução deste instrumento, que venham ou não causar dano à Administração ou a terceiros;

II – MULTAS (art. 156, § 3º): serão aplicadas por infrações que obstaculizem a concretização do objeto licitado, por culpa do CONTRATADO, e compreenderão:

a) Atraso de até 10 (dez) dias na entrega do produto, execução de obra e/ou prestação do serviço, multa de **5%** (cinco por cento) do valor atualizado do contrato;

b) Atraso superior a 10 (dez) dias na entrega do produto, execução de obra e/ou prestação do serviço, multa de **10%** (dez por cento) do valor atualizado do contrato, sem prejuízo da rescisão unilateral por parte do Município de Xaxim;

c) Será aplicada multa de **15%** (quinze por cento) sobre o valor total do contrato, pelo descumprimento de quaisquer das obrigações contidas no edital, ressalvadas aquelas para

as quais tenham sido fixadas penalidades específicas, sem prejuízo da rescisão unilateral por parte do Município de Xaxim;

8.3.1 A multa deverá ser recolhida aos cofres do Município de Xaxim, dentro do prazo de 10 (dez) dias úteis após a respectiva notificação.

8.3.2 Não solvida a multa, nos termos aqui previstos, será ela descontada dos créditos existentes em nome da CONTRATADA ou, não havendo esses ou sendo ela maior que crédito, lançados em dívida ativa e/ou cobrada judicialmente com ônus ao devedor em qualquer hipótese;

8.3.3 As multas previstas neste inciso são cumulativas, ou seja, incidem umas sobre as outras, em seus limites incidentes sobre cada uma delas;

III – IMPEDIMENTO de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Município de Xaxim, pelo prazo máximo de 3 (três) anos (art. 156, § 4º): A licitante será sancionada com a pena de impedimento de licitar ou contratar com este Município e será descredenciada do seu Cadastro de Fornecedores, pelo prazo de até 03 (três) anos, nos seguintes casos:

a) Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

b) Dar causa à inexecução total do contrato;

c) Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

d) Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

e) Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

f) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto sem motivo justificado;

IV – DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos (art. 156, § 5º): nos seguintes casos Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

a) Fraudar ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

b) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

c) Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;

d) Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013 – Dispõe sobre a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a administração pública, nacional ou estrangeira, e dá outras providências.

8.4 Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, § 1º da Lei nº 14.133/2021):

I - A natureza e a gravidade da infração cometida;

II - As peculiaridades do caso concreto;

III - As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

IV - Os danos que dela provierem para a Administração Pública;

V - A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

8.5 Para aplicação das sanções (arts. 156, § 6º, I, 157 e 158 da Lei nº 14.133/2021):

I - Inciso II do item 1: será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação;

II - Incisos III e IV do item 1:

a) Instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos;

b) O contratado será intimada para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir;

c) Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação;

d) Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas;

e) A sanção prevista no inciso IV do item 1 será precedida de análise jurídica e será de competência exclusiva de secretário municipal (art. 156, § 6º, I da Lei nº 14.133/2021);

f) A prescrição ocorrerá em 5 (cinco) anos, contados da ciência da infração pela Administração Pública Municipal, e será:

i. Interrompida pela instauração do processo de responsabilização a que se refere este item;

ii. Suspensa pela celebração de acordo de leniência previsto na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013 – Dispõe sobre a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a administração pública, nacional ou estrangeira, e dá outras providências;

iii. Suspensa por decisão judicial que inviabilize a conclusão da apuração administrativa.

8.6 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração Pública Municipal ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, § 8º da Lei nº 14.133/2021).

8.7 A aplicação das sanções não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública Municipal (art. 156, § 9º da Lei nº 14.133/2021).

8.8 Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133/2021 ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e a autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159 da Lei nº 14.133/2021).

8.9 A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos na Lei nº 14.133/2021 ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160 da Lei nº 14.133/2021).

8.10 A Administração Pública Municipal, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informará e manterá atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo federal (art. 161 da Lei nº 14.133/2021).

8.11 O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o contratado a multa de mora, na forma prevista no inciso II do item 2 (art. 162 da Lei nº 14.133/2021).

a) A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções previstas na Lei nº 14.133/2021 (art. 162, parágrafo único da Lei nº 14.133/2021).

8.12 É admitida a reabilitação do contratado perante o Município de Xaxim, exigidos, cumulativamente (art. 163 da Lei nº 14.133/2021).

VI - Reparação integral do dano causado à Administração Pública Municipal;

VII - Pagamento da multa;

VIII - Transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;

IX - Cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;

X - Análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste item.

8.13 A sanção pelas infrações previstas nos incisos VIII (*Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato*) e XII (*Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013*) do *caput* do item 1 exigirá, como condição de reabilitação do contratado, a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade pelo responsável (art. 163, parágrafo único da Lei nº 14.133/2021).

CLÁUSULA NONA: A OBRIGAÇÃO DO CONTRATADO DE MANTER, DURANTE TODA A EXECUÇÃO DO CONTRATO, EM COMPATIBILIDADE COM AS OBRIGAÇÕES POR ELE ASSUMIDAS, TODAS AS CONDIÇÕES EXIGIDAS PARA A HABILITAÇÃO NA LICITAÇÃO (art. 92, XVI)

9.1 O CONTRATADO fica obrigado a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições exigidas para a habilitação na licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA: A OBRIGAÇÃO DE O CONTRATADO CUMPRIR AS EXIGÊNCIAS DE RESERVA DE CARGOS PREVISTA EM LEI, BEM COMO EM OUTRAS NORMAS ESPECÍFICAS, PARA PESSOA COM DEFICIÊNCIA, PARA REABILITADO DA PREVIDÊNCIA SOCIAL E PARA APRENDIZ (art. 92, XVII)

10.1 O CONTRATADO fica obrigado a cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da previdência social e para aprendiz.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: O MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO, OBSERVADOS OS REQUISITOS DEFINIDOS EM REGULAMENTO (art. 92, XVIII)

11.1 GESTÃO DO CONTRATO

Responsável a secretária JOSEANE SAMPAIO, matricula n° 11739

11.2 FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

Responsável será a servidora FABRICIA ANTUNES PAZ, matrícula nº 9198.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: OS CASOS DE EXTINÇÃO (art. 92, XIX)

12.1 Constituirão motivos para extinção do contrato, devendo ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, as seguintes situações (art. 136, *caput* da Lei nº 14.133/2021):

a) Não cumprimento ou cumprimento irregular de normas editalícias ou de cláusulas contratuais, de especificações, de projetos ou de prazos;
b) Desatendimento das determinações regulares emitidas pela autoridade designada para acompanhar e fiscalizar sua execução ou por autoridade superior;
c) Alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que restrinja sua capacidade de concluir o contrato;
d) Decretação de falência ou de insolvência civil, dissolução da sociedade ou falecimento do **CONTRATADO**;
e) Caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do contrato;
f) Atraso na obtenção da licença ambiental, ou impossibilidade de obtê-la, ou alteração substancial do anteprojeto que dela resultar, ainda que obtida no prazo previsto;
g) Atraso na liberação das áreas sujeitas a desapropriação, a desocupação ou a servidão administrativa, ou impossibilidade de liberação dessas áreas;
h) Razões de interesse público, justificadas pela autoridade máxima do órgão;
i) Não cumprimento das obrigações relativas à reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz.

12.2 As hipóteses de extinção a que se referem as letras "b", "c" e "d" do item anterior observarão as seguintes disposições (art. 136, § 3º da Lei nº 14.133/2021):
a) Não serão admitidas em caso de calamidade pública, de grave perturbação da ordem interna ou de guerra, bem como quando decorrerem de ato ou fato que o **CONTRATADO** tenha praticado, do qual tenha participado ou para o qual tenha contribuído;
b) Assegurarão ao **CONTRATADO** o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até a normalização da situação, admitido o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, na forma da alínea "d" do inciso II do *caput* do art. 124 da Lei nº 14.133/2021.

12.3 O **CONTRATADO** terá direito à extinção do contrato nas seguintes hipóteses (art. 136, § 2º da Lei nº 14.133/2021):
a) Supressão, por parte da Administração, de obras, serviços ou compras que acarrete modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no art. 125 da Lei nº 14.133/2021;
b) Suspensão de execução do contrato, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 3 (três) meses;
c) Repetidas suspensões que totalizem 90 (noventa) dias úteis, independentemente do pagamento obrigatório de indenização pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas;
d) Atraso superior a 2 (dois) meses, contado da emissão da nota fiscal, dos pagamentos ou de parcelas de pagamentos devidos pela Administração por despesas de obras, serviços ou fornecimentos;
e) Não liberação pela Administração, nos prazos contratuais, de área, local ou objeto, para execução de obra, serviço ou fornecimento, e de fontes de materiais naturais especificadas no projeto, inclusive devido a atraso ou descumprimento das obrigações atribuídas pelo contrato à Administração relacionadas a desapropriação, a desocupação de áreas públicas ou a licenciamento ambiental.

12.4 A extinção do contrato poderá ser (art. 138 da Lei nº 14.133/2021):
a) Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;

b) Consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;
c) Determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

12.5 A extinção determinada por ato unilateral da Administração e a extinção consensual serão precedidas de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e reduzidas a termo no respectivo processo.

12.6 Quando a extinção decorrer de culpa exclusiva da Administração, o **CONTRATADO** será ressarcido pelos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido e terá direito a:
a) Devolução da garantia;
b) Pagamentos devidos pela execução do contrato até a data de extinção;
c) Pagamento do custo da desmobilização.

12.7 A extinção determinada por ato unilateral da Administração poderá acarretar, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133/2021, as seguintes consequências (art. 139 da Lei nº 14.133/2021):
a) Assunção imediata do objeto do contrato, no estado e local em que se encontrar, por ato próprio da Administração;
b) Ocupação e utilização do local, das instalações, dos equipamentos, do material e do pessoal empregados na execução do contrato e necessários à sua continuidade;
c) Execução da garantia contratual para:
 i) Ressarcimento da Administração Pública por prejuízos decorrentes da não execução;
 ii) Pagamento de verbas trabalhistas, fundiárias e previdenciárias, quando cabível;
 iii) Pagamento das multas devidas à Administração Pública;
 iv) Exigência da assunção da execução e da conclusão do objeto do contrato pela seguradora, quando cabível;
d) Retenção dos créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados à Administração Pública e das multas aplicadas.

12.8 A aplicação das medidas previstas nas letras “a” e “b” do item anterior ficará a critério da Administração, que poderá dar continuidade à obra ou ao serviço por execução direta ou indireta.

12.9 Na hipótese da letra “b”, o ato deverá ser precedido de autorização expressa do secretário municipal competente.

12.10 Os emitentes das garantias previstas no art. 96 da Lei nº 14.133/2021 serão notificados pelo **CONTRATANTE** quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais (art. 136, § 4º da Lei nº 14.133/2021).

CLÁSULA DÉCIMA TERCEIRA: FORO (art. 92, § 1º)

13.1. As questões oriundas desta Ata e do procedimento licitatório que a precedeu, serão dirimidas no Foro da Comarca de Xaxim – SC, esgotadas as vias administrativas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS (LGPD)

14.1 Em atendimento ao disposto na Lei nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), o CONTRATANTE, para a execução do objeto deste contrato, poderá, quando necessário, ter acesso aos dados pessoais dos representantes da CONTRATADA.

14.2 As partes se comprometem a proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, relativos ao tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais, garantindo que:

a) O tratamento de dados pessoais dar-se-á de acordo com as bases legais previstas nas hipóteses dos arts. 7º, 11 e/ou 14 da Lei nº 13.709/2018 (LGPD), às quais se submeterão os serviços, e para propósitos legítimos, específicos, explícitos e informados ao titular;

b) O tratamento seja limitado para o alcance das finalidades do objeto contratado ou, quando for o caso, ao cumprimento de obrigação legal ou regulatória, no exercício regular de direito, por determinação de legislação municipal, judicial ou por requisição da Autoridade Nacional de Proteção de Dados – ANPD;

c) Em caso de necessidade de coleta de dados pessoais dos titulares mediante consentimento, indispensáveis à própria execução do objeto, esta será realizada após prévia aprovação CONTRATANTE, responsabilizando-se a CONTRATADA pela obtenção e gestão.

i) Eventualmente, podem as partes convencionar que o CONTRATANTE será responsável por obter o consentimento dos titulares;

d) Quando houver coleta e armazenamento de dados pessoais, a prática utilizada e os sistemas utilizados que servirão de base para armazenamento dos dados pessoais coletados, devem seguir um conjunto de premissas, políticas, especificações técnicas, devendo estar alinhados com a legislação vigente e as melhores práticas de mercado.

i) Quando for o caso, os dados obtidos em razão deste contrato serão armazenados em um banco de dados seguro, com garantia de registro das transações realizadas na aplicação de acesso (log), adequado controle de acesso baseado em função e com transparente identificação do perfil dos credenciados, tudo estabelecido como forma de garantir, inclusive, a rastreabilidade de cada transação e a franca apuração, a qualquer momento, de desvios e falhas, vedado o compartilhamento desses dados com terceiros;

14.3 É vedado às partes a utilização de todo e qualquer dado pessoal repassado em decorrência da execução contratual para finalidade distinta daquela do objeto da contratação. As partes deverão, nos termos deste instrumento, cumprir com suas respectivas obrigações que lhes forem impostas de acordo com regulamentos e leis aplicáveis à proteção de dados pessoais, incluindo, sem prejuízo da Lei nº 13.709/2018 (LGPD).

14.4 Os dados pessoais não poderão ser revelados, transferidos, compartilhados, comunicados ou de qualquer outra forma facultar acesso, no todo ou em parte, a terceiros, mesmo de forma agregada ou anonimizada, com exceção da prévia autorização por escrito da CONTRATANTE, quer direta ou indiretamente, seja mediante a distribuição de cópias, resumos, compilações, extratos, análises, estudos ou outros meios que contenham ou de outra forma reflitam referidas informações.

14.5 No caso de haver transferência internacional de dados pessoais pela CONTRATADA, aplicam-se as regras previstas no Decreto Municipal nº 000/2024, que regulamenta a Lei nº 13.709/2018 (LGPD).

14.6 A CONTRATADA oferecerá garantias suficientes em relação às medidas de segurança administrativas, organizativas, técnicas e físicas apropriadas para proteger a confidencialidade e integridade de todos os dados pessoais e as especificará formalmente ao CONTRATANTE, não compartilhando dados que lhe sejam remetidos com terceiros.

14.7 A CONTRATADA deverá utilizar medidas com nível de segurança adequadas em relação aos riscos, para proteger os dados pessoais contra a destruição acidental ou ilícita, a perda

acidental ou indevida, a alteração, a divulgação ou o acesso não autorizados, nomeadamente quando o tratamento implicar a sua transmissão eletrônica, e contra qualquer outra forma de tratamento ilícito, atendendo aos conhecimentos técnicos disponíveis e aos custos resultantes da sua aplicação.

14.8 As partes zelarão pelo cumprimento das medidas de segurança.

14.9 A CONTRATADA deverá acessar os dados dentro de seu escopo e na medida abrangida por sua permissão de acesso (autorização). O eventual acesso às bases de dados que contenham ou possam conter dados pessoais ou segredos de negócio, implicará para a CONTRATADA e para seus prepostos – devida e formalmente instruídos nesse sentido – o mais absoluto dever de sigilo, por prazo indeterminado.

14.10 A CONTRATADA deverá garantir, por si própria ou quaisquer de seus empregados, prepostos, sócios, diretores, representantes ou terceiros contratados, a confidencialidade dos dados processados. Deverá assegurar que todos os seus colaboradores, citados acima, que lidam com os dados pessoais sob responsabilidade da CONTRATANTE, assinaram Acordo de Confidencialidade com a CONTRATADA.

14.11. Ainda a CONTRATADA treinará e orientará a sua equipe sobre as disposições legais aplicáveis em relação à proteção de dados, assim fornecendo conhecimento formal sobre as obrigações e condições acordadas neste contrato, inclusive no tocante à Política de Privacidade do CONTRATANTE.

14.12 As partes cooperarão entre si no cumprimento das obrigações referentes ao exercício dos direitos dos Titulares previstos na Lei nº 13.709/2018 (LGPD) e nas Leis e Regulamentos de Proteção de Dados em vigor e também no atendimento de requisições e determinações do Poder Judiciário, Ministério Público, Tribunal de Contas e Órgãos de controle administrativo.

14.13 Uma parte deverá informar à outra, sempre que receber uma solicitação de um Titular de Dados, a respeito de dados pessoais da outra parte, abstendo-se de responder qualquer solicitação, exceto nas instruções documentadas ou conforme exigido pela Lei nº 13.709/2018 (LGPD) e Leis e Regulamentos de Proteção de Dados em vigor.

14.14 O Encarregado da CONTRATADA manterá contato formal com o Encarregado do CONTRATANTE, e fica obrigado a notificar ao CONTRATANTE no prazo de 24 (vinte e quatro) horas a partir da ciência da ocorrência de qualquer incidente que implique violação ou risco de violação de dados pessoais de que venha a ter conhecimento (ainda que suspeito), qualquer não cumprimento (ainda que suspeito) das disposições legais relativas à proteção de Dados Pessoais ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, bem como adotar as providências dispostas no art. 48 da Lei nº 13.709/2018 (LGPD), devendo a parte responsável, em até 10 (dez) dias corridos, tomar as medidas necessárias.

14.15 A critério do Encarregado de Dados do CONTRATANTE, a CONTRATADA poderá ser provocada a colaborar na elaboração do relatório de impacto à proteção de dados pessoais (RIPD), conforme a sensibilidade e o risco inerente dos serviços objeto deste contrato, no tocante a dados pessoais.

14.16 Encerrada a vigência do contrato ou não havendo mais necessidade de utilização dos dados pessoais, sensíveis ou não, a CONTRATADA interromperá o tratamento e, em no máximo (30) dias, sob instruções e na medida do determinado pelo CONTRATANTE, eliminará completamente os dados pessoais e todas as cópias porventura existentes (em

formato digital, físico ou outro qualquer), salvo quando necessite mantê-los para cumprimento de obrigação legal ou outra hipótese legal prevista na Lei nº 13.709/2018 (LGPD).

14.16.1 Ainda que encerrada vigência deste instrumento, os deveres previstos nas presentes cláusulas devem ser observados pelas partes, por prazo indeterminado, sob pena de responsabilização.

14.17 Eventuais responsabilidades das partes, serão apuradas conforme estabelecido neste contrato e também de acordo com o que dispõe a Seção III, Capítulo VI da Lei nº 13.709/2018 (LGPD).

14.18 A CONTRATADA será integralmente responsável pelo pagamento de perdas e danos de ordem moral e material, bem como pelo ressarcimento do pagamento de qualquer multa ou penalidade imposta à CONTRATANTE e/ou a terceiros diretamente resultantes do descumprimento pela CONTRATADA de qualquer das cláusulas previstas neste capítulo quanto a proteção e uso dos dados pessoais.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: PUBLICAÇÃO

15.1. Este contrato será publicado no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis a contar da assinatura das partes (art. 94, I da Lei nº 14.133/2021).

15.2 Para fins de garantir a ampla publicidade, este contrato e/ou seu extrato será divulgado:

I - Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, a partir da adoção pelo Município (art. 176, III c/c p. ú. da Lei nº 14.133/2021);

II - Página do Município de (www.xaxim.sc.gov.br/licitacoes);

III - Diário Oficial dos Municípios – DOM (art. 176, p. ú., I da Lei nº 14.133/2021).

IV - Diário Oficial do Estado – DOE (art. 176, p. ú., I da Lei nº 14.133/2021);

(LOCAL), (DATA).

_____ Prefeito(a) do Município de Xaxim CONTRATANTE	_____ XXX CONTRATADO
1ª Testemunha Nome:	2ª Testemunha Nome: